



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2019
MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA

PROCESSO N.º:	87688/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
CNPJ:	37.464.989/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARILANDIA
NÚMERO OS:	7863/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	4
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	4
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018	4
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018	5
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS	6
4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	7
5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	7
5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	8
5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	8
5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	11
5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	13
5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	18
5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	18
5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	19
5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	23
6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	25
6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
6.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	25
6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	26
6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)	27
6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)	27
6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	28
6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	29
6.2.1. RESTOS A PAGAR	29
6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	30
6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	31
6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	32
6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	32
7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
7.1. DÍVIDA PÚBLICA	33
7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE	33
7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	34
7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	35
7.2. EDUCAÇÃO	35
7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	36



7.3. SAÚDE	37
7.4. PESSOAL	39
7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	39
7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF	40
7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	42
7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	43
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	45
8.1. RESULTADO PRIMÁRIO	45
8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	46
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	47
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	47
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	49
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	49
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	50
Anexo 1 - ORÇAMENTO	53
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	53
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	64
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	66
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	69
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	72
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	73
Anexo 2 - RECEITA	75
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	75
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	76
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	76
Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente	76
Anexo 3 - DESPESA	78
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	78
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	79
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	81
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	82
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	82
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	83
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	84
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	85
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	88
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	88
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	89
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	91
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	92
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	93
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	94
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	94
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	95



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	98
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	99
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	100
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	100
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	101
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	101
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	101
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	102
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	102
Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	103
Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB	103
Anexo 8 - SAÚDE	104
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	104
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12	104
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	105
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	105
Anexo 9 - PESSOAL	106
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	106
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	106
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	107
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	108
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	112
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	112
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	112
Anexo 11 - METAS FISCAIS	114
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha	114
Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha	114
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO-2019	116
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA-2019	133
APÊNDICE - C - Educação Exclusões	148
APÊNDICE - D - Pessoal Inclusões	150
APÊNDICE - E - Decreto nº 022/2019	152



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de NOVA MARILANDIA - exercício financeiro de 2019 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	1.936.428
Distância Rodoviária do Município à Capital	253 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	3.278

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018

Exercício 2014	Favorável
----------------	-----------



Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Contrário

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2019) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

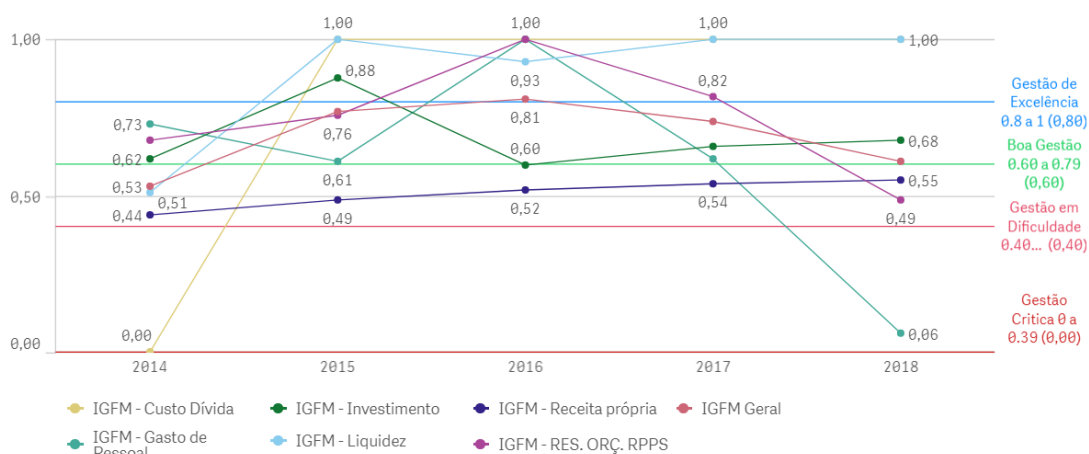


Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de NOVA MARILANDIA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2014	0,44	0,73	0,51	0,62	0,00	0,68	0,53	88
2015	0,49	0,61	1,00	0,88	1,00	0,76	0,77	10
2016	0,52	1,00	0,93	0,60	1,00	1,00	0,81	4
2017	0,54	0,62	1,00	0,66	1,00	0,82	0,74	9
2018	0,55	0,06	1,00	0,68	1,00	0,49	0,61	45

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2019 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ANDRE LUIZ BUENO FIGUEIRA	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CLEBER LIMA SOUTO	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	JONATAS PRATES LIMA	01/01/2019 a 31/12/2019

Sistema Control-P



4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

Sistema APLIC

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2019.

5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e



devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de NOVA MARILANDIA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 780, de 25/10/2017, tendo sido protocolado no TCE/MT sob nº 376930/2017.

Em 2019, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis Municipais nº 844 e 846/2019, que dispuseram sobre a abertura de créditos adicionais especiais.

5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de NOVA MARILANDIA para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº 817, de 01/10/2018, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 1139/2019.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos



trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2019 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2019 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 345.250,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município, no exercício, não foi definida;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2019 ficou estabelecida em R\$ -2.125.878,43.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, ficou definido na LDO/2019 do Município, que seriam abertos créditos adicionais utilizando a Reserva de Contingência.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) A meta fiscal de resultado nominal não foi prevista na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) Não definição de meta de Resultado Nominal para o exercício de 2019, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF. - FB99

O Anexo de Metas Fiscais da LDO/2019 não estabeleceu a meta de resultado nominal para o exercício de 2019, contrariando o disposto no art. 4º, §1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na Constituição Federal e também na LRF.

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. Tal constatação conta no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A). FB99.



Dispositivo Normativo:

Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - FB99*

Segue trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A) que trata desse assunto:

"O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Marilândia, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais. Foi anexado a este processo, junto com esta análise (Nº. Doc.: 220295/2019) um modelo de "Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias" que pode subsidiar a gestão."

3) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A), tais providências são as seguintes:

"• Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

• Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

• Limitação de empenhos de despesas gráficas;

• Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;

• Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação."

4) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A) foi realizada audiência pública para apresentação e discussão do projeto da LDO em 24/07/2018, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

5) Houve publicação da LDO em meio oficial (Jornal da AMM), porém não foi disponibilizada no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. Tal informação consta no



Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A).

DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

5.1) A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - **DB08**

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A), tal lei foi publicada no Diário da AMM em 02/10/2018, não tendo sido disponibilizada no Portal Transparência do município.

6) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A):

"A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

- *No âmbito da receita quando se verificar recebimento da dívida ativa a menor que a previsão orçamentária.*
- *No âmbito das despesas quando se verificar aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal. Bem como, ocorrência de fatos não previstos em execução de obras e serviços.*

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- *Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência."*

5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de NOVA MARILANDIA para o exercício de 2019 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 823, de 12/12/2018, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 1309/2019.

A LOA/2019 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 22.900.000,00, conforme seu art. 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 13.136.135,66
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.430.180,22
- Orçamento de Investimento: R\$ 4.333.684,12

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B), "o valor de R\$



4.333.684,12, foi erroneamente destacado na lei, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais na sua estrutura administrativa e que, segundo o artigo 6º da LOA refere-se à aplicação de recursos em entidades que integram a Administração Direta do município, assim não deveria ter discriminado tal Orçamento, em observância aos termos do artigo 165, §5º, II, da CF/88."

E segue recomendando que "na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Nova Marilândia sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, §5º, II, da CF/88."

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B).

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019:

"A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Nos seguintes meios de comunicação foram efetuadas consultas em 12/11/2019, para a identificação de publicação de convites por parte do Gestor Municipal convidando a população para participar de audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária do município de Nova Marilândia no exercício de 2019:

- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- <https://www.novamarilandia.mt.gov.br/Busca/>

Consta que o fiscalizado divulgou no Portal Transparência e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (11/09/2018), o convite de audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia referente ao exercício de 2019 classificados como "Consulta aos documentos da LOA".

Verificou-se que o fiscalizado encaminhou os documentos comprobatórios da realização do evento, quais sejam: a Ata de audiência pública realizada em 28/09/2018 e a lista de presença assinada pelos participantes."

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B)



Segundo esse relatório, a LOA/2019 foi publicada no Diário da AMM nº 3125, em 14/12/2018 e disponibilizada no Portal Transparência do Município.

4) A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO. (art. 5º, LRF), segundo o Relatório de Acompanhamento da LOA/2019 (Apêndice B). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º, LRF

4.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - **FB13**

Segundo o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B):

"Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais."

5) O valor da Reserva de Contingência previsto na LOA está dentro limite percentual definido na LDO, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B).

A LDO previu Reserva de Contingência de no mínimo 1% da RCL. Assim, sugere-se recomendar que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, **e não mínimo**, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.

5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 823/2018 (LOA/2019) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de



recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001."

Destaca-se que em decisão recente (Processo nº 176664/2017 / Parecer Prévio nº 101/2018-TP), o Relator, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, avaliou como excessiva a autorização na Lei Orçamentária para abertura de até 30% de créditos adicionais, recomendando que essa distorção seja corrigida, conforme transcrições a seguir:

"Observo também que foi excessiva a autorização na Lei Orçamentária para a abertura de até 30% (trinta inteiros percentuais) de créditos adicionais, o que compromete o planejamento e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas. Cumpre, portanto, fazer recomendação no sentido de reduzir essa distorção."

(Voto, pg 18)

"na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais)"

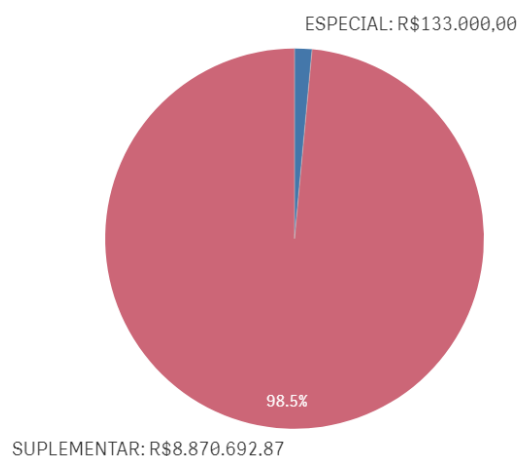
(Voto, pg 19)

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 22.900.000,00	R\$ 8.870.692,87	R\$ 133.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.334.692,87	R\$ 23.569.000,00	2,92%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fl. 11 do Documento Digital nº 152247/2020) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 23.569.000,00, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2019	R\$ 22.900.000,00	R\$ 9.003.692,87	39,31%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2019 totalizaram 39,31% do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa.

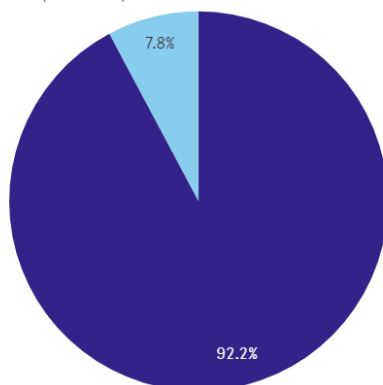
Na tabela a seguir constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.301.192,87
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 702.500,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.003.692,87

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: R\$702.500,00



ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO: R\$8.301.192,87

* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra definida no quadro abaixo:



Lei nº	Decreto nº	Suplementar	Especial	Por Anulação	Por Excesso de arrecadação
00823/2018	00012/2019	1.400.000,00	-	1.400.000,00	-
00823/2018	00010/2019	1.144.482,84	-	1.144.482,84	-
00823/2018	00018/2019	792.700,00	-	792.700,00	-
00823/2018	00013/2019	716.450,00	-	716.450,00	-
00823/2018	00017/2019	692.000,00	-	692.000,00	-
00823/2018	00020/2019	589.000,00	-	-	589.000,00
00823/2018	00019/2019	113.500,00	-	-	113.500,00
00844/2019	00007/2019	-	100.000,00	100.000,00	-
00846/2019	00011/2019	-	33.000,00	33.000,00	-
TOTAL GERAL		5.448.132,84	133.000,00	4.878.632,84	702.500,00

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Embora não constem no Aplic informações acerca da realização, no exercício de 2019, de transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, há na LOA/2019, mais especificamente, em seu art. 8º, autorização para esse tipo de alteração orçamentária, contrariando o disposto no art. 165, §8º da Constituição Federal. FB10.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da LOA/2019 x art. 165, §8º da Constituição Federal.

5.1) *Autorização, no art. 8º da LOA/2019, para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o disposto no art. 165, §8º, da Constituição Federal. - FB10*

O art. 8º da LOA/2019 autorizou a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. Vejamos:

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei." (grifado)

Ocorre que o § 8º do at. 165 da Constituição Federal veda a autorização , na LOA, para



transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, permitindo tão somente que a LOA autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito. Vejamos:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei." (grifado)

Assim, conclui-se que a autorização legislativa prévia, necessária para transpor, remanejar e transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, citada no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, deve ser por lei específica, não podendo ser a Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, resta configurada a irregularidade.

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

6.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 94.644,81, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 02, 24, 42 e 46, conforme detalhado no Quadro 1.3. - FB03*

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 94.644,81, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.

Tais créditos encontram-se detalhados no Quadro 1.3 e, por fonte, estão assim distribuídos:

a) R\$ 33.859,42 - Fonte 02;

b) R\$ 34.046,84 - Fonte 24;

c) R\$ 1.238,55 - Fonte 42, e;

d) R\$ 25.500,00 - Fonte 46.

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

8) Não contabilização dos créditos adicionais abertos pelo Decreto nº 022/2019

Não houve a contabilização dos créditos abertos pelo Decreto nº 022/2019. CB01.

Dispositivo Normativo:

.



8.1) *Não contabilização dos créditos adicionais abertos por meio do Decreto nº 022/2019, no valor total de R\$ 33.500,00. - CB01*

Foram abertos, por meio do Decreto nº 022/2019, créditos adicionais por anulação no valor total de R\$ 33.500,00. Tais créditos não foram contabilizados, motivo pelo qual configura-se a irregularidade.

O Decreto nº 022/2019 encontra-se no Apêndice E.

5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a Receita total prevista, após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 23.602.500,00 , sendo arrecadado o montante de R\$ 23.990.930,54 , conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2019, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 6.210.962,09	R\$ 6.210.962,09	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 201.842,60	R\$ 201.842,60	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 15.867,37	R\$ 15.867,37	R\$ 0,00



Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte Royalties	R\$ 108.077,81	R\$ 108.077,81	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 2.523.119,82	R\$ 2.523.119,82	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00

Coluna A: STN - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2015/2019, revela crescimento significativo na arrecadação, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 16.652.668,78	R\$ 21.116.514,47	R\$ 20.462.207,87	R\$ 22.316.003,52	R\$ 24.146.565,63
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 927.953,92	R\$ 1.279.790,90	R\$ 1.194.087,19	R\$ 1.479.378,85	R\$ 1.389.039,33
Receita de Contribuição	R\$ 422.903,12	R\$ 345.758,28	R\$ 362.738,62	R\$ 421.395,99	R\$ 614.271,98
Receita Patrimonial	R\$ 451.571,33	R\$ 960.876,10	R\$ 836.765,26	R\$ 72.782,96	R\$ 67.785,58
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 200.625,80	R\$ 153.973,96	R\$ 279.957,71	R\$ 277.693,14	R\$ 275.647,50
Transferências Correntes	R\$ 14.613.350,54	R\$ 18.130.150,04	R\$ 17.699.198,16	R\$ 19.846.577,75	R\$ 21.767.713,51
Outras Receitas Correntes	R\$ 36.264,07	R\$ 245.965,19	R\$ 89.460,93	R\$ 218.174,83	R\$ 32.107,73
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.371.263,15	R\$ 1.502.291,08	R\$ 436.623,79	R\$ 2.497.066,59	R\$ 2.038.141,80
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 337.946,67	R\$ 25.554,47	R\$ 19.262,37	R\$ 7.322,81	R\$ 25.960,48
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.033.316,48	R\$ 1.476.736,61	R\$ 417.361,42	R\$ 2.489.743,78	R\$ 2.012.181,32
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



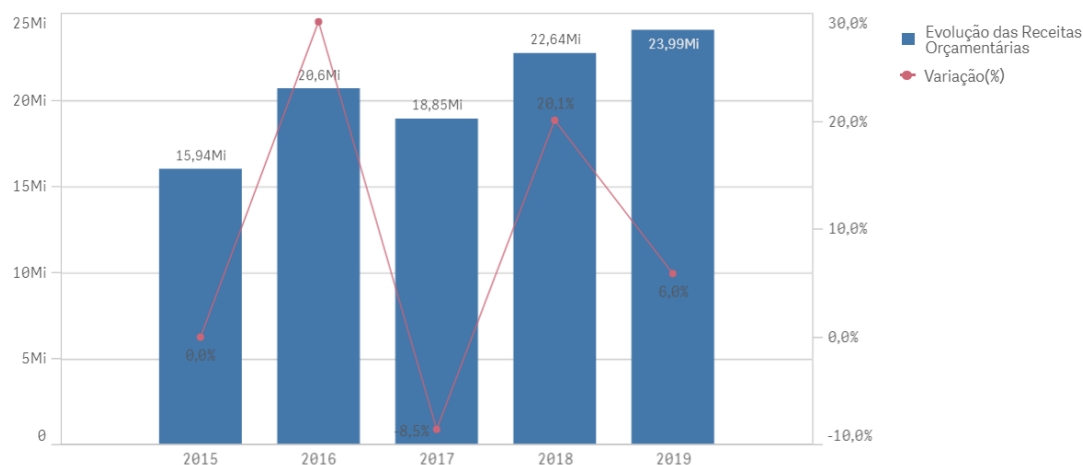
Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 18.023.931,93	R\$ 22.618.805,55	R\$ 20.898.831,66	R\$ 24.813.070,11	R\$ 26.184.707,43
DEDUÇÕES	-R\$ 2.088.139,21	-R\$ 2.443.467,27	-R\$ 2.489.283,42	-R\$ 2.713.958,99	-R\$ 2.895.704,99
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 15.935.792,72	R\$ 20.175.338,28	R\$ 18.409.548,24	R\$ 22.099.111,12	R\$ 23.289.002,44
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 425.981,51	R\$ 439.018,46	R\$ 544.042,73	R\$ 701.928,10
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 15.935.792,72	R\$ 20.601.319,79	R\$ 18.848.566,70	R\$ 22.643.153,85	R\$ 23.990.930,54
Receita Tributária Própria	R\$ 966.032,38	R\$ 1.323.789,05	R\$ 1.252.286,52	R\$ 1.479.378,85	R\$ 1.389.039,33
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,80%	6,26%	6,12%	6,62%	5,75%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,11%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de "Transferências Correntes" representaram em 2019 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 21.767.713,51, o que corresponde a 83,13% do total da receita orçamentaria - exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 26.184.707,43 .

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias





A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas atingiu o percentual de 5,75%.

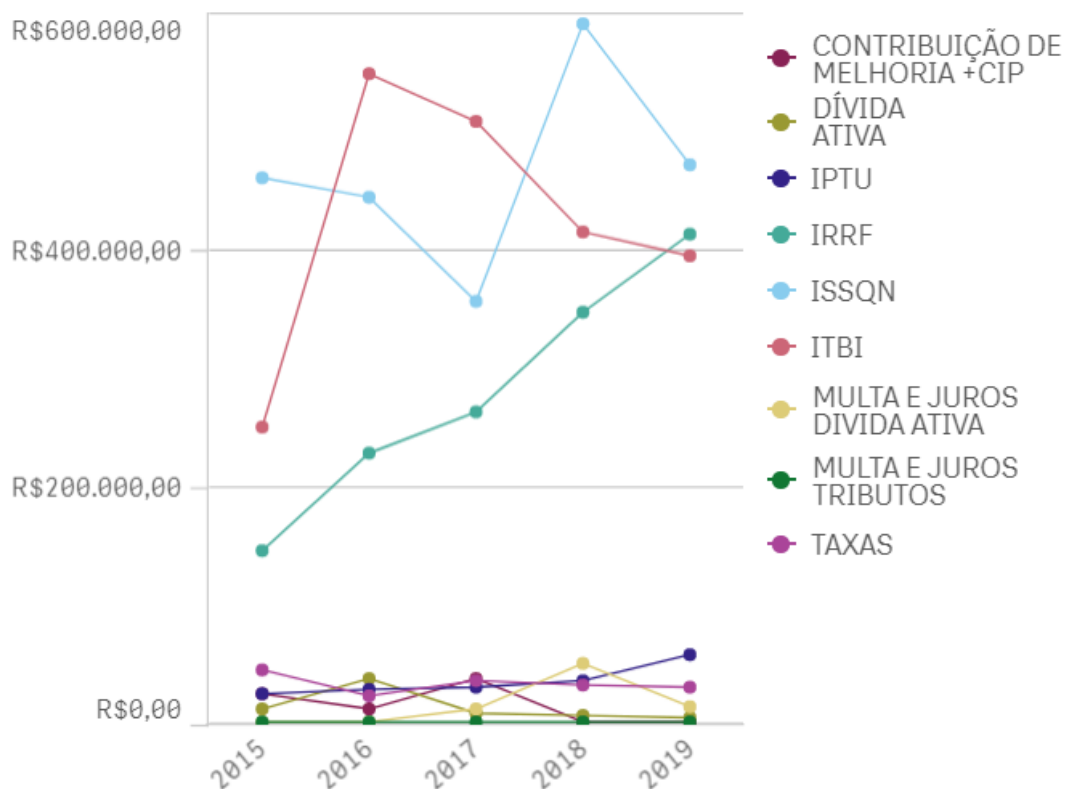
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2015 a 2019, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$ 24.825,07	R\$ 28.215,03	R\$ 30.032,88	R\$ 36.121,66	R\$ 58.494,72
IRRF	R\$ 146.393,94	R\$ 228.366,61	R\$ 263.023,55	R\$ 347.646,16	R\$ 413.060,49
ISSQN	R\$ 460.979,07	R\$ 445.243,74	R\$ 357.263,88	R\$ 591.274,85	R\$ 472.109,13
ITBI	R\$ 250.575,81	R\$ 548.865,98	R\$ 508.279,30	R\$ 415.433,85	R\$ 395.705,41
TAXAS	R\$ 45.180,03	R\$ 22.458,38	R\$ 35.487,58	R\$ 31.543,10	R\$ 30.521,24
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 25.328,47	R\$ 11.580,23	R\$ 38.133,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 342,35	R\$ 509,96
DÍVIDA ATIVA	R\$ 12.168,49	R\$ 37.709,82	R\$ 7.894,71	R\$ 5.995,44	R\$ 4.210,57
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 581,50	R\$ 1.349,26	R\$ 12.171,59	R\$ 51.021,44	R\$ 14.427,81
TOTAL	R\$ 966.032,38	R\$ 1.323.789,05	R\$ 1.252.286,52	R\$ 1.479.378,85	R\$ 1.389.039,33

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



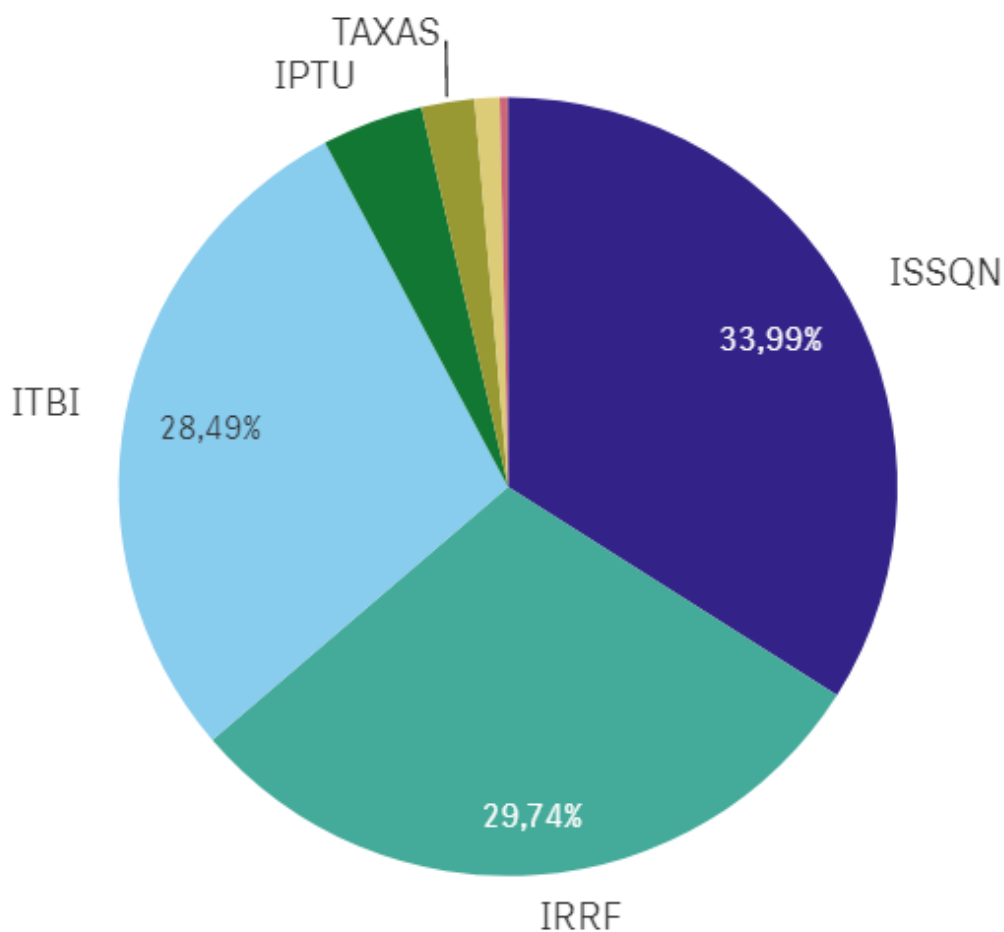
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2019:



Composição da Receita Tributária Própria 2019



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que n...

5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 23.569.000,00 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 22.743.820,14 , liquidado R\$ 22.436.118,75 e pago R\$ 22.079.074,17 .

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2015/2019, revela aumento da despesa realizada, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes	R\$ 13.214.407,89	R\$ 15.926.170,09	R\$ 15.759.884,05	R\$ 18.227.190,18	R\$ 19.109.136,67



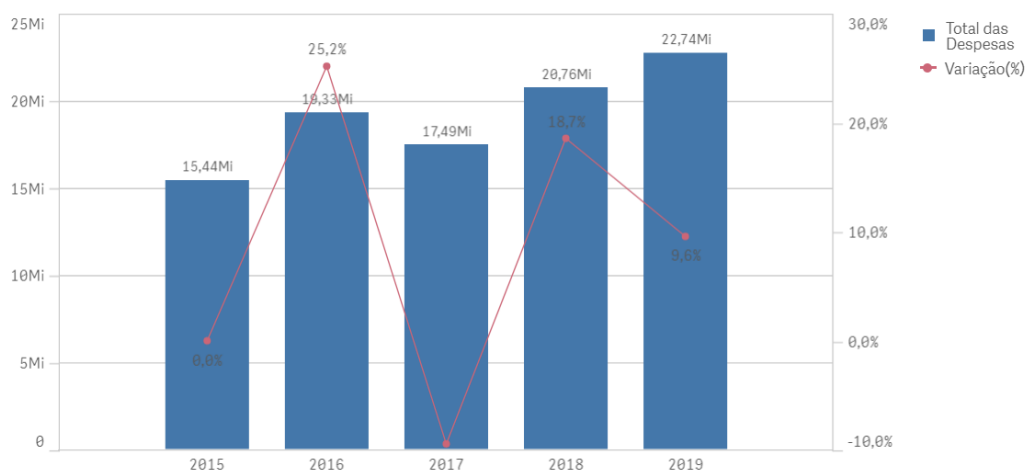
Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.994.753,30	R\$ 6.705.284,10	R\$ 8.031.737,64	R\$ 8.799.113,86	R\$ 9.472.929,72
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 6.219.654,59	R\$ 9.220.885,99	R\$ 7.728.146,41	R\$ 9.428.076,32	R\$ 9.636.206,95
Despesas de Capital	R\$ 1.887.594,49	R\$ 2.997.209,10	R\$ 1.143.766,21	R\$ 1.810.485,64	R\$ 2.657.339,74
Investimentos	R\$ 1.887.594,49	R\$ 2.997.209,10	R\$ 1.143.766,21	R\$ 1.810.485,64	R\$ 2.608.667,40
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.672,34
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 335.124,30	R\$ 405.432,59	R\$ 586.913,22	R\$ 717.745,11	R\$ 977.343,73
Total das Despesas	R\$ 15.437.126,68	R\$ 19.328.811,78	R\$ 17.490.563,48	R\$ 20.755.420,93	R\$ 22.743.820,14
Variação - %		25,21%	-9,51%	18,66%	9,58%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019 na composição da despesa orçamentária municipal foi o de "Outras despesas correntes", totalizando o valor de R\$ 9.636.206,95, o que corresponde a 42,37% do total da despesa orçamentária (inclusive a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 22.743.820,14 .

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.



6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2019 do Município de NOVA MARILÂNDIA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

6.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 23.027.800,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 23.289.002,44
QER	B/A	1,0113

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 22.367.138,09
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 24.146.565,63
QERC	B/A	1,0795

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, ficando 7,95% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).



3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 3.369.261,91
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 2.038.141,80
QRC	B/A	0,6049

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 60,49% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 22.586.687,10
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 21.766.476,41
QED	B/A	0,9636

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 19.350.180,36
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 19.109.136,67
QEDC	B/A	0,9875

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 98,75% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 2.725.406,74
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.657.339,74



QDC	B/A	0,9750
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,50% do valor estimado.

6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 20.702.484,04
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 18.690.819,44
QEOC	A/B	1,1076

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de



Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 2.038.141,80
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 2.657.129,66
QEOC.	A/B	0,7670

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

2) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.657.339,74
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve contratação de operações de crédito no exercício, conforme demonstrado acima.

6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

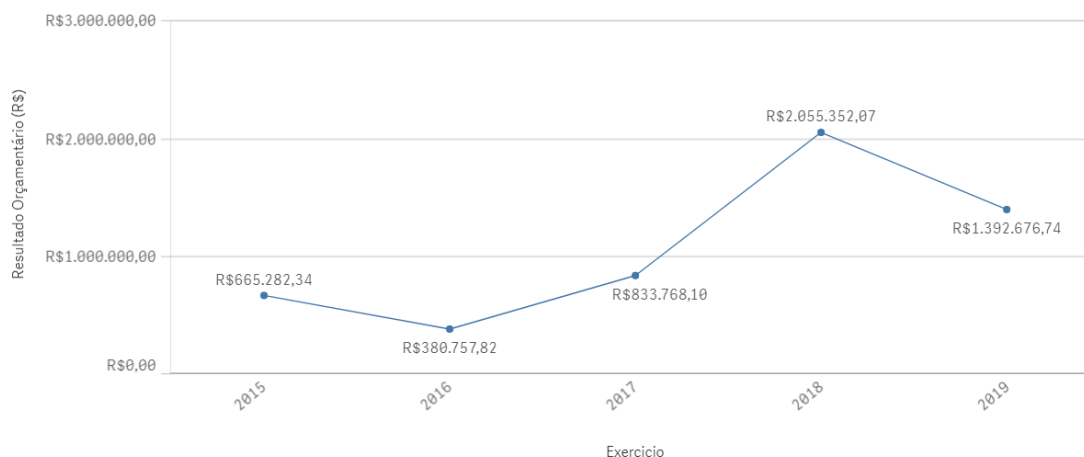
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 15.164.220,98	R\$ 19.010.694,03	R\$ 17.378.174,59	R\$ 21.711.863,42	R\$ 22.740.625,84
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 14.498.938,64	R\$ 18.629.936,21	R\$ 16.544.406,49	R\$ 19.656.511,35	R\$ 21.347.949,10
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 665.282,34	R\$ 380.757,82	R\$ 833.768,10	R\$ 2.055.352,07	R\$ 1.392.676,74

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado e Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	RECEITA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 22.740.625,84
B	DESPESA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 21.347.949,10
QREO	A/B	1,0652

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2019 do Município de NOVA MARILANDIA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

6.2.1. RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2019.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 606).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS



A	TOTAL_DISP_BRUTA_CONSOLIDADO	R\$ 3.788.344,69
B	DEMAIS_OBRIG_CONSOLIDADO	R\$ 133.266,14
C	TOTAL_RPP_CONSOLIDADO	R\$ 421.197,24
D	TOTAL_RPNP_CONSOLIDADO	R\$ 922.092,44
QDF	(A-B)/(C+D)	2,7209

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,7209 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5. Todavia, há fontes com disponibilidade negativa, o que caracteriza desequilíbrio financeiro.

Face à existência de disponibilidade negativa em algumas fontes, pode-se dizer que há um desequilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros insuficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados. DB99.

Dispositivo Normativo:

.art. 1º, § 1º da LRF

1.1) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 92.070,94, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 18/19/31, 15/22/25/32 e 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47, conforme detalhado no quadro 5.2 do Anexo 5. - DB99*

Apesar de haver saldo disponível para pagamento dos restos a pagar processados e não processados do exercício, se analisarmos a disponibilidade de saldo por fonte de recursos verifica-se, nos valores apresentados no Quadro 5.2 do Anexo 5, que em algumas fontes não há disponibilidade para pagamento de seus restos a pagar. O total dessa insuficiência de saldo atingiu o montante de R\$ 92.070,94, assim distribuídos:

- a) Fontes 18/19/31 - R\$ 54.991,63;
- b) Fontes 15/22/25/32 - R\$ 36.468,22, e;
- c) Fontes 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47 - R\$ 611,09.

6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 22.743.820,14
B	Total_Inscrição	R\$ 664.745,97
QIRP	B/A	0,0292



Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0292 foram inscritos em restos a pagar.

6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.788.344,69
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.476.555,82
QSF	A/B	2,5656

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 2.311.788,87, considerando todas as fontes de recursos.

6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS



A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 8.448.560,46
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 661.167,11
Liquidez Corrente	A/B	12,7782

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município de NOVA MARILÂNDIA :

7.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados



igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 20.702.484,04
A	DCL	-R\$ 2.767.987,62
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Esse resultado indica que a Dívida Consolidada Líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a Dívida Pública Consolidada, conforme demonstrado no Quadro 6.4 do Anexo 6.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 20.702.484,04
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida no exercício.



7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 20.702.484,04
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 48.672,34
QDDP	A/B	0,0023

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,23% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em MDE que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015/2019, indica que a administração municipal de NOVA MARILANDIA vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

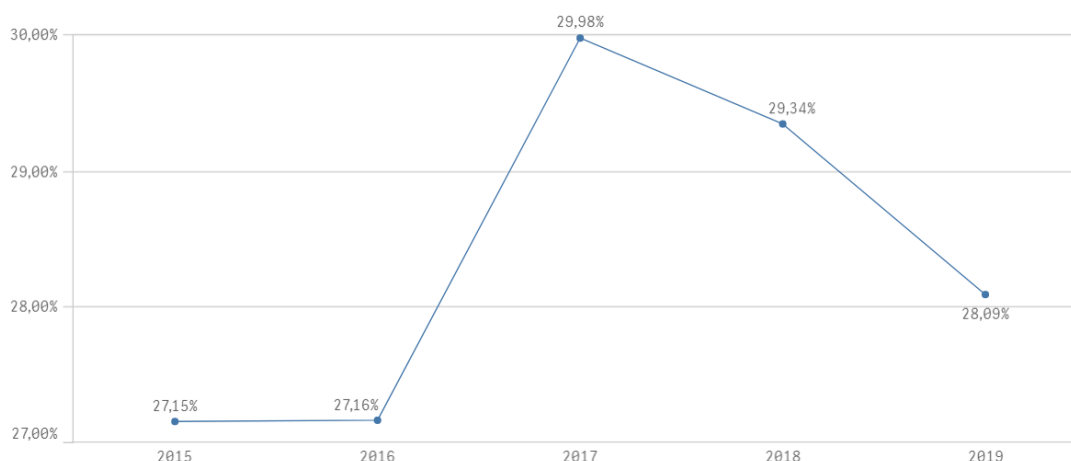
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	27,15%	27,16%	29,98%	29,34%	28,08%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não



detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (28,08 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 , regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2015/2019, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

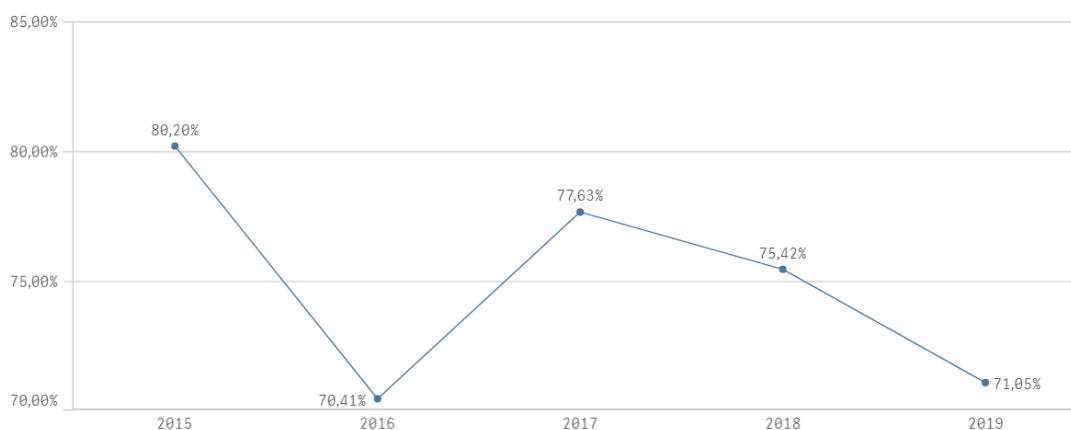


HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	80,20%	70,41%	77,63%	75,42%	71,05%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (71,05 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

7.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –



ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluiu o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018, que passou a considerar o IRRF como receita efetiva que compõe a base de cálculo para as ASPS.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em ASPS que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

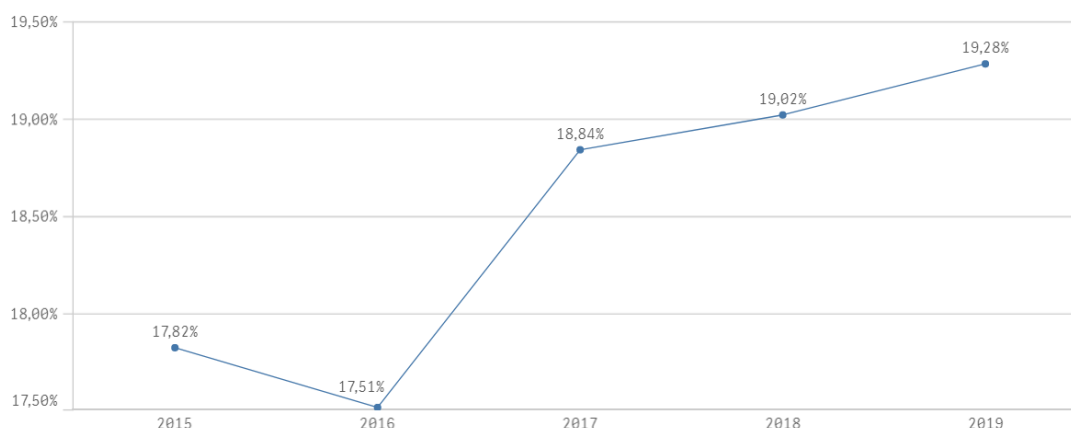
No período 2015/2019, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	17,82%	17,51%	18,84%	19,02%	19,28%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (19,28 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

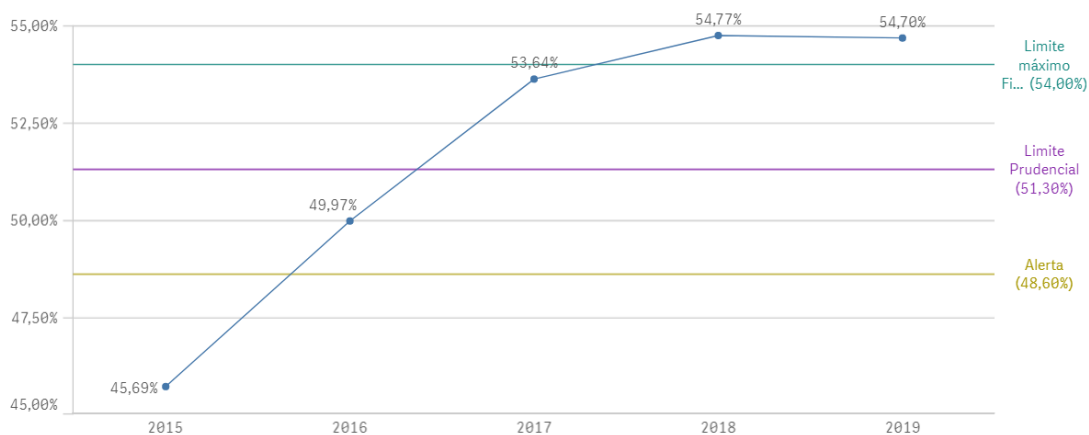
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2015/2019, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, com exceção dos exercícios de 2018 e 2019, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	45,69%	49,97%	53,64%	54,77%	54,70%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,38%	2,70%	3,31%	3,21%	3,26%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	49,07%	52,67%	56,95%	57,98%	57,96%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Importante destacar que os cálculos para identificação dos gastos com pessoal no exercício de 2019 não seguiram a mesma metodologia dos exercícios anteriores, considerando as seguintes Resoluções de Consulta:



- **19/2018** (alterou a RC nº 29/2016): decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.
- **21/2018** decide que:
 - As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal.
 - As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.
 - As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.
 - As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal. (Vigora apenas a partir das Contas Anuais de 2019).

Foi encaminhado o Ofício Circular nº 2/2020 expedido por esta SECEX à Prefeitura Municipal de Nova Marilândia solicitando informações sobre a realização de despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, porém, tais informações não foram encaminhadas pela Prefeitura.

Destaca-se ainda que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 582.359,75, decorrente de terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal (consultas e plantões médicos).

Importante ressaltar, neste ponto, que embora a Resolução de Consulta nº 02/2013 disponha que os gastos com pessoal da OSCIP parceira não devem ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro quando as atividades de interesse público por ela executadas sejam em complementação à ação estatal e estejam previstas no artigo 3º da Lei 9.790/1999, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre a despesa com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta:

“Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com



pessoal.

(Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 497).

Assim, a interpretação da Secretaria do Tesouro Nacional é de que a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce atividade fim do ente público, efetuado em decorrência de contratação indireta, deverá ser incluída no total apurado para aferição do limite de gasto com pessoal.

Esse entendimento está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual tem como objetivo uma política de gestão fiscal responsável ao estabelecer limites para a despesa com pessoal. Registra-se que no período que antecedeu a vigência desta Lei, poucos recursos restavam aos Entes para o pagamento de outras despesas, principalmente investimentos. A LRF fixou um novo marco na gestão financeira e orçamentária nacional, encerrando um ciclo de irresponsabilidade, modificando a cultura de utilização imprudente do Erário.

Desta forma, sugere-se ao Tribunal Pleno que reanalise as orientações emanadas pela Resolução de Consulta nº 02/2013, sob pena de provocar a ampliação da margem de expansão da despesa com pessoal, tanto pela contratação realizada de forma direta quanto indireta, e comprometer os gastos com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF, o que, conseqüentemente, irá inviabilizar a alocação de recursos em outras despesas e afetar a prestação de serviço ao cidadão

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 11.324.978,65 , que correspondeu a 54,70% da Receita Corrente Líquida, estando acima Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo/Legislativo):

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder (Executivo/Legislativo) eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO



Nos gastos com pessoal da Prefeitura não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 11.324.978,65, correspondente a 54,70% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA04.

Dispositivo Normativo:

art. 20, inc. III, "b" da LRF.

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 11.324.978,65, correspondendo a 54,70% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - AA04*

Conforme evidenciado no Quadro 9.3, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram R\$ 11.324.978,65, correspondendo a 54,70% da Receita Corrente Líquida, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF.

7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015/2019 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,46%	6,56%	6,33%	6,88%	6,81%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Conforme se pode observar no quadro abaixo, os repasses à Câmara foram do mesmo valor fixado na LOA e créditos adicionais. Vejamos:



Data	Entidade	Competência	Valor
18/01/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/01	88.000,00
20/02/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/02	89.000,00
20/03/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/03	89.000,00
17/04/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/04	89.000,00
17/05/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/05	89.000,00
19/06/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/06	89.000,00
19/07/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/07	89.000,00
20/08/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/08	88.500,00
19/09/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/09	89.000,00
29/10/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/10	89.000,00
21/11/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/11	89.000,00
18/12/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/12	89.000,00
Total dos repasses à Câmara Municipal			1.066.500,00
Valor fixado na LOA e créditos adicionais			1.066.500,00
Valor máximo do repasse			1.095.243,99

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Como se pode observar no quadro anterior, os repasses à Câmara não foram superiores ao limite definido no art. 29-A da Constituição Federal.

3) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). AA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. II, CF

3.1) *Repasses ao Legislativo, dos meses de outubro e novembro de 2019, após o dia 20 dos respectivos meses, caracterizando-se a inobservância do disposto no art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal. - AA05*

Como se pode observar no quadro abaixo, nos meses de outubro e novembro de 2019, os repasses à Câmara ocorreram após o dia 20 desses meses. Vejamos:



Data	Entidade	Competência	Valor
18/01/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/01	88.000,00
20/02/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/02	89.000,00
20/03/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/03	89.000,00
17/04/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/04	89.000,00
17/05/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/05	89.000,00
19/06/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/06	89.000,00
19/07/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/07	89.000,00
20/08/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/08	88.500,00
19/09/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/09	89.000,00
29/10/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/10	89.000,00
21/11/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/11	89.000,00
18/12/2019	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	2019/12	89.000,00
Total dos repasses à Câmara Municipal			1.066.500,00
Valor fixado na LOA e créditos adicionais			1.066.500,00
Valor máximo do repasse			1.095.243,99

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+V/

8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

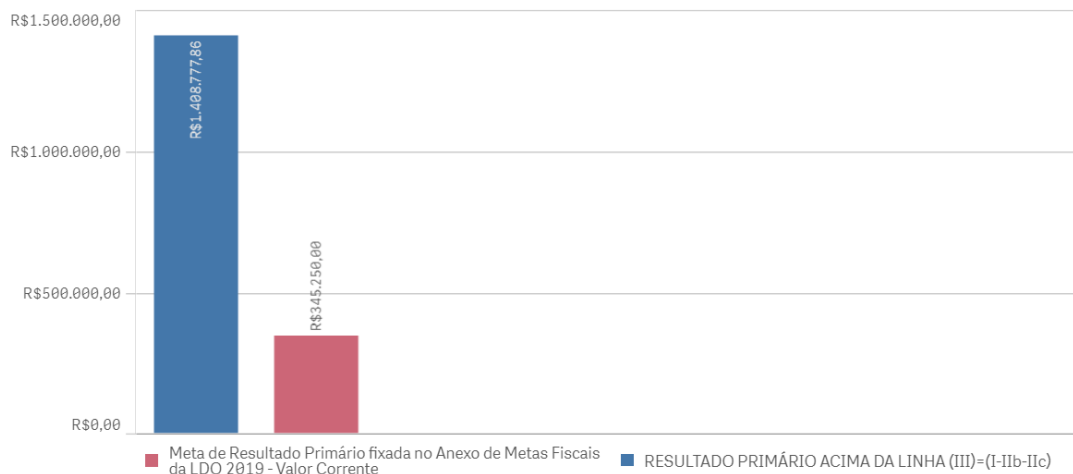
Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2019 é de R\$ 345.250,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 1.408.777,86, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na



LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2019.

8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.” (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) A verificação da realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2019 foi realizada na Representação de Natureza Interna (Protocolo TCE/MT nº 89125/2020).



9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2019. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - CNPJ: 37454989000102 - (Prestação de contas)

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Carregando mensais e folha de pagamento - At6 2019 Recebimento eletrônico

Resolução Normativa nº 36/2012

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	21/01/2019		18/01/2019	18/01/2019	NO PRAZO
	Carga mensal	01/04/2019		03/04/2019	03/04/2019	FORADO PRAZO
	Janeiro	15/04/2019		15/04/2019	15/04/2019	NO PRAZO
	Fevereiro	15/05/2019		22/04/2019	22/04/2019	NO PRAZO
	Março	15/05/2019		15/05/2019	15/05/2019	NO PRAZO
	Abril	31/05/2019		27/05/2019	27/05/2019	NO PRAZO
	Maior	01/07/2019		25/05/2019	25/05/2019	NO PRAZO
	Junho	31/07/2019		19/07/2019	19/07/2019	NO PRAZO
	Julho	02/08/2019		25/08/2019	25/08/2019	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2019		12/09/2019	12/09/2019	NO PRAZO
	Setembro	31/10/2019		17/10/2019	17/10/2019	NO PRAZO
	Outubro	02/12/2019		13/11/2019	13/11/2019	NO PRAZO
	Novembro	20/12/2019		20/12/2019	20/12/2019	NO PRAZO
	Dezembro	20/03/2020		09/03/2020	09/03/2020	NO PRAZO
	Contas de Governo	29/05/2020		09/05/2020	09/05/2020	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2019		14/01/2019	14/01/2019	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	20/01/2019		15/01/2019	15/01/2019	NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP

1.1) *Atraso de onze dias no envio das Contas de Governo de 2018 ao TCE/MT, contrariando o disposto no art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT. - MB02*

O prazo para envio das Contas de Governo de 2019, após prorrogação, foi 29/05/2020. A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia encaminhou as Contas de Governo em 09/06/2020, ou seja, onze dias após expirado o prazo para envio.



10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	166650/2018	128/2019	18/12/2019	a) assegure que os registros contábeis observem o disposto na Lei nº 4.320/1964 e comprove a publicação da retificação realizada no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada, no prazo de 30 (trinta) dias contados do julgamento das Contas Anuais de Governo; b) aprimore e amplie as ações voltadas à transparência e à divulgação dos documentos contábeis, de planejamento, orçamento e finanças do Município e realize as devidas audiências públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) tempestivamente, a fim de garantir e ampliar a participação social e que as comprovações do atendimento desta recomendação sejam encaminhadas a este Tribunal, via Sistema Aplic, juntamente com as leis orçamentárias, cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000; c) observe os limites de despesas com pessoal, constantes do artigo 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando as providências preconizadas nos artigos 22 e 23 daquele diploma legal e se atente ao fim das modulações temporais das Resoluções de Consultas nºs 19/2018 e 21/2018-TP deste Tribunal; d) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%; e, e) encaminhe a prestação de contas de governo tempestivamente ao Sistema Aplic, em conformidade com o artigo 209, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.	a) Recomendação não atendida, uma vez que não foram encaminhados via Aplic, documentos comprobatórios da republicação do Anexo 10. b) Recomendação não atendida, uma vez que não foi dada publicidade à LDO do município, as Contas Anuais de Governo não foram disponibilizadas aos cidadãos e, conforme apurado na Representação de Natureza Interna nº 89125/2020, não foram realizadas audiências públicas para verificação do cumprimento de metas trimestrais. c) Recomendação não atendida, uma vez que os gastos com pessoal ultrapassaram o limite de 54% da Receita Corrente Líquida. d) Recomendação não atendida, uma vez que o percentual limite para abertura de créditos adicionais previsto na LOA foi de 40%. e) Recomendação não atendida, uma vez que as Contas Anuais de 2019 foram encaminhadas ao TCE/MT intempestivamente.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2017	176605/2017	30/2018	30/10/2018	<p>I) elabore um plano estratégico com a definição de diretrizes, objetivos, ações, iniciativas e metas que visem aperfeiçoar a execução das políticas públicas de educação e saúde, para reverter os resultados negativos dos indicadores, em especial os que apresentaram piora em comparação às médias nacional e estadual, como no caso da saúde; sendo o resultado devidamente comprovado quando da apreciação das Contas de Governo do Município no exercício de 2018, especialmente no que se refere aos seguintes: I.1) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2015); I.2) Taxa de mortalidade infantil (2015); I.3) Taxa de detecção de hanseníase (2016); e, I.4) Cobertura - imunizações: pentavalente (2016); II) adote políticas públicas que visem aumentar a Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016) e o Índice de distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016), nos quais houve piora no resultado avaliado; III) reduza, na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares para o máximo de 15%; e, IV) promova ajustes na despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, a fim de alcançar percentual menor que 51,30%, observando as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	<p>I e II) Itens não analisados nesse relatório. III) Recomendação não atendida, uma vez que o percentual limite para abertura de créditos adicionais previsto na LOA foi de 40%. IV) Recomendação não atendida, uma vez que os gastos com pessoal ultrapassaram o limite de 54% da Receita Corrente Líquida.</p>

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) observe o disposto nos artigos 22 e 23 da LRF, visando trazer as despesas de pessoal do Executivo Municipal a índices que não ultrapassem os percentuais da Receita Corrente Líquida estabelecidos no art. 20 da LRF.

b) que seja dada publicidade às peças de planejamento, na sua completude, atendendo ao disposto no art. 48 da LRF e art. 37 da Constituição Federal.

c) que proceda à inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas Fiscais, nos termos do art. 4º, § 2º, II da LRF, visando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como a conformidade da meta com a política fiscal do município.

d) que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.

e) que na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Nova Marilândia sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, §5º, II, da CF/88.

f) que verifique e controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento.

g) que verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes.

h) que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

i) que forneça todos os documentos e informações solicitadas pelo TCE/MT, visando garantir as atividades de controle externo por ele realizadas.

j) que efetue os repasses à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês e que respeite o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

k) observe o prazo estabelecido no §1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT para envio das Contas Anuais de Governo ao TCE/MT.

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de NOVA MARILÂNDIA - exercício 2019, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades citadas abaixo, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

Importante destacar que está sendo tratada em processo de representação de natureza interna (Protocolo TCE/MT nº 89125/2020) a irregularidade quanto à realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, conforme tópico 8.2 – Das audiências públicas deste relatório.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).



1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 11.324.978,65, correspondendo a 54,70% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) Repasses ao Legislativo, dos meses de outubro e novembro de 2019, após o dia 20 dos respectivos meses, caracterizando-se a inobservância do disposto no art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal. - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3) CB01 CONTABILIDADE_GRAVE_01. Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) Não contabilização dos créditos adicionais abertos por meio do Decreto nº 022/2019, no valor total de R\$ 33.500,00. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 92.070,94, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 18/19/31, 15/22/25/32 e 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47, conforme detalhado no quadro 5.2 do Anexo 5. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 94.644,81, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 02, 24, 42 e 46, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

7.1) Autorização, no art. 8º da LOA/2019, para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o disposto no art. 165, §8º, da Constituição Federal. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) *A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.* - Tópico - 5.1.3. *LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

9) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1) *Não definição de meta de Resultado Nominal para o exercício de 2019, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF.* - Tópico - 5.1.2. *LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

9.2) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.* - Tópico - 5.1.2. *LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

10) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) *Não encaminhamento ao TCE/MT das informações referentes a gastos com pessoal solicitadas pelo Ofício Circular nº 02/2020.* - Tópico - 7.4. *PESSOAL*

11) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

11.1) *Atraso de onze dias no envio das Contas de Governo de 2018 ao TCE/MT, contrariando o disposto no art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT.* - Tópico - 9.1. *PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

Em Cuiabá-MT, 25 de Agosto de 2020.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - EXERCÍCIO 2019

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA ESP. CONTRATOS E CONVÊNIOS	R\$ 157.000,00	R\$ 20.452,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.828,18	R\$ 126.624,37	-19,34%
ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE	R\$ 637.000,00	R\$ 48.272,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.395,23	R\$ 612.876,92	-3,78%
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R\$ 55.000,00	R\$ 276,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.489,60	R\$ 786,54	-98,57%
ASSESSORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 955.000,00	R\$ 105.409,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238.297,72	R\$ 822.111,30	-13,91%
CIDEMAR	R\$ 246.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.331,44	R\$ 125.668,56	-48,91%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO MUNICIPAL CULTURA	R\$ 44.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR	R\$ 7.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.300,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO MUNICIPAL PRODUÇÃO RENDA FAMILIAR	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO MUNICIPAL SAUDE	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL	R\$ 102.000,00	R\$ 15.567,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.643,80	R\$ 97.923,53	-3,99%
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	R\$ 138.000,00	R\$ 15.842,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.576,78	R\$ 53.265,55	-61,40%
COORDENADORIA NASF	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.300,10	R\$ 699,90	-99,12%
DEPARTAMENTO APOIO ADM TECNICO PEDAGOGICO	R\$ 252.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.308,75	R\$ 247.691,25	-1,71%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO CRAS	R\$ 197.000,00	R\$ 118.027,95	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.291,54	R\$ 285.736,41	45,04%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO-DEMAE	R\$ 511.841,77	R\$ 67.272,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 288.354,44	R\$ 290.759,76	-43,19%
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 2.297.957,18	R\$ 936.847,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 845.361,59	R\$ 2.389.442,82	3,98%
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CRIANÇA ADOLESCENTE	R\$ 41.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AÇÕES 3 IDADE	R\$ 117.000,00	R\$ 44.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.580,00	R\$ 80.220,00	-31,43%
DEPARTAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.957.942,35	R\$ 874.302,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 622.521,66	R\$ 2.209.722,92	12,85%
DEPARTAMENTO IMOBILIARIO	R\$ 98.000,00	R\$ 75.816,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.739,69	R\$ 122.077,07	24,56%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 369.000,00	R\$ 155.140,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.333,47	R\$ 337.806,69	-8,45%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL ESPORTE E TURISMO	R\$ 682.500,00	R\$ 27.624,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 617.193,15	R\$ 92.931,28	-86,38%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO MUNICIPAL JUVENTUDE	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 632.500,00	R\$ 183.739,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.809,98	R\$ 676.429,83	6,94%
DEPTO ACOMPANHAMENTO PACIENTE FORA MUNICIPIO	R\$ 30.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.600,00	R\$ 6.600,00	-78,00%
DEPTO APOIO ADM E DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 725.000,00	R\$ 118.440,24	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168.905,79	R\$ 707.534,45	-2,40%
DEPTO DE APOIO DAS AÇÕES SAÚDE PÚBLICA	R\$ 1.476.000,00	R\$ 1.522.555,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 711.815,59	R\$ 2.286.739,58	54,92%
DEPTO DE COLETAS DE ENTULHOS	R\$ 77.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.300,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	R\$ 714.000,00	R\$ 602.073,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.655,00	R\$ 1.268.418,37	77,65%
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 157.000,00	R\$ 71.896,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.960,40	R\$ 184.935,82	17,79%
DEPTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	-100,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DIRETORIA APIO PEQUENO PRODUTOR RURAL	R\$ 839.250,00	R\$ 5.627,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 794.666,84	R\$ 50.210,56	-94,01%
DIRETORIA DE APOIO AGROPECUARIO	R\$ 527.000,00	R\$ 116.100,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.557,66	R\$ 551.542,77	4,65%
DIRETORIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	R\$ 131.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.999,42	R\$ 56.000,58	-57,25%
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 137.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.107,13	R\$ 5.892,87	-95,69%
DIRETORIA MUN. DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	R\$ 85.000,00	R\$ 32.990,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.889,21	R\$ 86.101,31	1,29%
FUNDEB	R\$ 2.014.566,40	R\$ 746.653,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295.245,94	R\$ 2.465.973,67	22,40%
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 240.500,00	R\$ 47.924,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.181,74	R\$ 167.242,86	-30,46%
PREVINOM	R\$ 985.200,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 985.200,00	0,00%
PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL	R\$ 182.000,00	R\$ 19.396,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.960,80	R\$ 158.435,60	-12,94%
REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA	R\$ 35.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	-14,28%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR ALMOXARIFADO	R\$ 64.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.667,12	R\$ 11.732,88	-81,66%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SETOR APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 979.580,22	R\$ 579.537,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.166,23	R\$ 1.423.951,26	45,36%
SETOR APOIO AOS CONSELHOS	R\$ 229.000,00	R\$ 15.060,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.505,99	R\$ 101.554,37	-55,65%
SETOR BIBLIOTECARIO	R\$ 123.000,00	R\$ 18.679,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.323,10	R\$ 75.356,10	-38,73%
SETOR DE COMPRAS	R\$ 135.000,00	R\$ 62.626,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.956,38	R\$ 132.670,12	-1,72%
SETOR DE INFORMAÇÕES	R\$ 27.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE PESSOAL, MATERIAL, PATRIMONIO, DOCUMENTO E ARQUIVO	R\$ 78.500,00	R\$ 65.008,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.884,15	R\$ 89.623,85	14,17%
SETOR DE SEGURANÇA PUBLICA	R\$ 23.000,00	R\$ 18.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.522,80	R\$ 23.077,20	0,33%
SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	R\$ 1.615.662,08	R\$ 1.021.411,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334.565,56	R\$ 2.302.507,84	42,51%
SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIA CRECHE	R\$ 200.500,00	R\$ 58.884,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.378,73	R\$ 124.005,62	-38,15%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SETOR FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 95.000,00	R\$ 12.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.204,24	R\$ 27.796,76	-70,74%
SETOR MEDICAMENTOS	R\$ 297.000,00	R\$ 523.402,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.749,22	R\$ 656.653,56	121,09%
SETOR SAUDE PUBLICA E CONTROLE ENDEMIAS	R\$ 52.500,00	R\$ 8.496,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.842,40	R\$ 34.154,40	-34,94%
SETOR SERVIÇO COMUNITÁRIO	R\$ 27.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
	R\$ 22.253.600,00	R\$ 8.412.355,66	R\$ 133.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.212.268,56	R\$ 22.586.687,10	-2.131,31%
Intraorçamentários								
ASSESSORIA ESP. CONTRATOS E CONVÊNIOS	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00	R\$ 2.700,00	-66,25%
ASSESSORIA JURIDICA E TECNICA LEGISLATIVA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 145.000,00	R\$ 99.388,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244.388,70	68,54%
CIDEMAR	R\$ 4.000,00	R\$ 8.351,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.351,43	208,78%
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL	R\$ 10.000,00	R\$ 3.839,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.839,10	38,39%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO CRAS	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO-DEMAE	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	83,33%
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CRIANÇA ADOLESCENTE	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AÇÕES 3 IDADE	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 5.500,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.450,00	R\$ 2.060,00	-62,54%
DEPARTAMENTO IMOBILIARIO	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL ESPORTE E TURISMO	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 20.000,00	R\$ 15.050,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.050,83	75,25%
DEPTO APOIO ADM E DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 25.000,00	R\$ 1.670,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.278,67	R\$ 15.391,87	-38,43%
DEPTO DE APOIO DAS AÇÕES SAÚDE PÚBLICA	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPTO DE COLETAS DE ENTULHOS	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	R\$ 30.000,00	R\$ 21.050,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.050,91	70,17%
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DIRETORIA APIO PEQUENO PRODUTOR RURAL	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
DIRETORIA DE APOIO AGROPECUARIO	R\$ 20.000,00	R\$ 12.008,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.008,30	60,04%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DIRETORIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDEB	R\$ 188.000,00	R\$ 139.159,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.595,64	R\$ 308.564,28	64,13%
PREVINOM	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	0,00%
PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL	R\$ 23.000,00	R\$ 7.491,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.491,04	32,57%
SETOR ALMOXARIFADO	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 40.000,00	R\$ 115.758,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.758,47	289,39%
SETOR APOIO AOS CONSELHOS	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE COMPRAS	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE INFORMAÇÕES	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE PESSOAL, MATERIAL, PATRIMONIO, DOCUMENTO E ARQUIVO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	R\$ 40.000,00	R\$ 32.057,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.057,97	80,14%
SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIA CRECHE	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR SAUDE PUBLICA E CONTROLE ENDEMIAS	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR SERVIÇO COMUNITÁRIO	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	-100,00%
	R\$ 646.400,00	R\$ 458.337,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.424,31	R\$ 982.312,90	-1.696,46%
TOTAL	R\$ 22.900.000,00	R\$ 8.870.692,87	R\$ 133.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.334.692,87	R\$ 23.569.000,00	2,92%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 143.024,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 11.343,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 72.511,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	R\$ 619.221,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 4.897,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 32,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 69,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 19.801,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 37.163,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	-R\$ 246.899,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	-R\$ 54.439,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.409.398,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 45.253,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 77.037,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 754,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 8.138,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 7.218.444,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 30.788,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.114.900,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.114.900,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADUÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 10.154.741,68	R\$ 10.435.742,49	R\$ 281.000,81	R\$ 270.817,02	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.154.545,88	R\$ 1.217.411,13	R\$ 62.865,25	R\$ 22.757,01	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.456.008,35	R\$ 2.422.148,93	-R\$ 33.859,42	R\$ 125.633,56	R\$ 33.859,42
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 329.187,10	R\$ 290.989,74	-R\$ 38.197,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 58.856,20	R\$ 15.882,48	-R\$ 42.973,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 40.707,18	R\$ 75.288,42	R\$ 34.581,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.474.116,41	R\$ 1.515.368,11	R\$ 41.251,70	R\$ 152.794,60	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 947.457,01	R\$ 1.010.486,07	R\$ 63.029,06	R\$ 66.212,42	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 343.704,56	R\$ 541.590,80	R\$ 197.886,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.992.594,49	R\$ 1.985.640,94	-R\$ 1.006.953,55	R\$ 34.046,84	R\$ 34.046,84
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 286.002,11	R\$ 366.152,62	R\$ 80.150,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 226.321,80	R\$ 240.688,33	R\$ 14.366,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 806.162,08	R\$ 875.734,11	R\$ 69.572,03	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 27.512,16	R\$ 10.250,49	-R\$ 17.261,67	R\$ 1.238,55	R\$ 1.238,55
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 204,58	R\$ 30.276,88	R\$ 30.072,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.268.078,41	R\$ 1.120.711,59	-R\$ 147.366,82	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 50.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 986.300,00	R\$ 1.250.304,70	R\$ 264.004,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 23.602.500,00	R\$ 23.990.930,54	R\$ 388.430,54	R\$ 702.500,00	R\$ 94.644,81
		R\$ 23.602.500,00	R\$ 23.990.930,54	R\$ 388.430,54	R\$ 702.500,00	R\$ 94.644,81

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 8.301.192,87
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.089.938,66
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 625.223,35
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.358.310,99
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 134.682,16
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 370.436,45
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 296.369,66
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 752.625,35
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 90.100,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 37.394,60
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 266.313,26
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 72.450,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 10.530,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 856.646,39



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 325.172,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 15.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 702.500,00
00	Recursos Ordinários	R\$ 270.817,02
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 22.757,01
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 125.633,56
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 152.794,60
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 66.212,42
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 34.046,84
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 3.500,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.238,55
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 25.500,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 9.003.692,87

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00823/2018	00001/2019	R\$ 105.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00002/2019	R\$ 79.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00003/2019	R\$ 479.767,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 479.767,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00004/2019	R\$ 320.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00005/2019	R\$ 241.239,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.239,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00006/2019	R\$ 225.213,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.213,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00008/2019	R\$ 615.519,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 615.519,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00009/2019	R\$ 96.910,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.910,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00010/2019	R\$ 1.144.482,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.144.482,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00012/2019	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00013/2019	R\$ 716.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 716.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00014/2019	R\$ 443.322,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443.322,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00015/2019	R\$ 106.887,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.887,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00016/2019	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00017/2019	R\$ 692.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 692.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00018/2019	R\$ 792.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 792.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00019/2019	R\$ 113.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00020/2019	R\$ 589.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 589.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00823/2018	00021/2019	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00023/2019	R\$ 92.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2018	00034/2019	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00844/2019	00007/2019	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00846/2019	00011/2019	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 8.870.692,87	R\$ 133.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.301.192,87	R\$ 702.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 8.870.692,87	R\$ 133.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.301.192,87	R\$ 702.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes/Destações de Recursos



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 22.367.138,09	R\$ 24.146.565,63	107,95%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.586.820,69	R\$ 1.389.039,33	87,53%
Receita de Contribuições	R\$ 450.748,09	R\$ 614.271,98	136,27%
Receita Patrimonial	R\$ 150.245,96	R\$ 67.785,58	45,11%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 278.542,95	R\$ 275.647,50	98,96%
Transferências Correntes	R\$ 19.743.594,88	R\$ 21.767.713,51	110,25%
Outras Receitas Correntes	R\$ 157.185,52	R\$ 32.107,73	20,42%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.369.261,91	R\$ 2.038.141,80	60,49%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 32.000,00	R\$ 25.960,48	81,12%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.337.261,91	R\$ 2.012.181,32	60,29%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 25.736.400,00	R\$ 26.184.707,43	101,74%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.708.600,00	-R\$ 2.895.704,99	106,90%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.708.600,00	-R\$ 2.895.704,99	106,90%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 23.027.800,00	R\$ 23.289.002,44	101,13%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 574.700,00	R\$ 701.928,10	122,13%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 23.602.500,00	R\$ 23.990.930,54	101,64%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 19.658.538,09	R\$ 21.250.860,64	108,10%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.586.820,69	R\$ 1.389.039,33	87,53%
Receita de Contribuições	R\$ 450.748,09	R\$ 614.271,98	136,27%
Receita Patrimonial	R\$ 150.245,96	R\$ 67.785,58	45,11%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 278.542,95	R\$ 275.647,50	98,96%
Transferências Correntes	R\$ 17.034.994,88	R\$ 18.872.008,52	110,78%
Outras Receitas Correntes	R\$ 157.185,52	R\$ 32.107,73	20,42%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.369.261,91	R\$ 2.038.141,80	60,49%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 32.000,00	R\$ 25.960,48	81,12%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.337.261,91	R\$ 2.012.181,32	60,29%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 574.700,00	R\$ 701.928,10	122,13%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 23.602.500,00	R\$ 23.990.930,54	101,64%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 23.602.500,00	R\$ 23.990.930,54	101,64%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (Valores Líquidos) > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 24.146.565,63
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 24.146.565,63
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 539.128,51
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 2.895.704,99
(=) SUBTOTAL - RCL	R\$ 20.711.732,13
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017	R\$ 9.248,09
(=) Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 20.702.484,04

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente



DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 19.350.180,36	R\$ 19.109.136,67	98,75%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.530.721,69	R\$ 9.472.929,72	99,39%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 9.819.458,67	R\$ 9.636.206,95	98,13%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.725.406,74	R\$ 2.657.339,74	97,50%
Investimentos	R\$ 2.675.406,74	R\$ 2.608.667,40	97,50%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 50.000,00	R\$ 48.672,34	97,34%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 511.100,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 22.586.687,10	R\$ 21.766.476,41	96,36%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 982.312,90	R\$ 977.343,73	99,49%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 982.312,90	R\$ 977.343,73	99,49%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 23.569.000,00	R\$ 22.743.820,14	96,49%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 955.000,00	R\$ 822.111,30	R\$ 822.111,30	R\$ 822.111,30	R\$ 822.111,30
04	Administração	R\$ 4.853.000,00	R\$ 4.414.692,79	R\$ 4.388.430,92	R\$ 4.387.744,85	R\$ 4.363.962,22
06	Segurança Pública	R\$ 23.000,00	R\$ 23.077,20	R\$ 23.077,20	R\$ 23.077,20	R\$ 23.077,20
08	Assistência Social	R\$ 1.357.500,00	R\$ 1.311.183,47	R\$ 1.233.438,82	R\$ 1.232.470,06	R\$ 1.227.587,44
09	Previdência Municipal	R\$ 985.200,00	R\$ 985.200,00	R\$ 418.527,31	R\$ 418.527,31	R\$ 418.239,13
10	Saúde	R\$ 3.020.080,22	R\$ 4.436.595,46	R\$ 4.389.117,60	R\$ 4.378.644,11	R\$ 4.146.516,69
11	Trabalho	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00	R\$ 207.284,44	R\$ 207.284,44	R\$ 182.846,85
12	Educação	R\$ 4.557.508,75	R\$ 5.122.749,56	R\$ 5.074.458,90	R\$ 5.064.001,99	R\$ 5.054.572,08
13	Cultura	R\$ 506.500,00	R\$ 337.806,69	R\$ 328.993,59	R\$ 324.723,59	R\$ 324.158,85
14	Direitos de Cidadania	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 1.214.050,00	R\$ 1.374.444,53	R\$ 1.374.444,53	R\$ 1.095.444,53	R\$ 1.095.444,53
16	Habitação	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 511.841,77	R\$ 290.759,76	R\$ 289.902,05	R\$ 289.902,05	R\$ 288.679,18
18	Gestão Ambiental	R\$ 103.500,00	R\$ 246.721,29	R\$ 246.223,48	R\$ 246.223,48	R\$ 246.223,48
20	Agricultura	R\$ 854.800,00	R\$ 559.405,93	R\$ 558.634,38	R\$ 558.634,38	R\$ 557.503,19
21	Organização Agrária	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 298.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 70.707,18	R\$ 37.500,00	R\$ 37.171,16	R\$ 37.171,16	R\$ 37.171,16
26	Transporte	R\$ 1.615.662,08	R\$ 2.302.507,84	R\$ 2.282.111,11	R\$ 2.280.264,95	R\$ 2.280.264,95
27	Desporto e Lazer	R\$ 682.500,00	R\$ 92.931,28	R\$ 92.549,62	R\$ 92.549,62	R\$ 91.483,45
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 22.253.600,00	R\$ 22.586.687,10	R\$ 21.766.476,41	R\$ 21.458.775,02	R\$ 21.159.841,70
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 145.000,00	R\$ 244.388,70	R\$ 244.388,70	R\$ 244.388,70	R\$ 244.388,70
04	Administração	R\$ 145.000,00	R\$ 125.824,35	R\$ 125.332,62	R\$ 125.332,62	R\$ 114.587,50
08	Assistência Social	R\$ 29.300,00	R\$ 35.050,83	R\$ 35.050,83	R\$ 35.050,83	R\$ 32.119,27
09	Previdência Municipal	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 57.000,00	R\$ 155.758,47	R\$ 155.758,47	R\$ 155.758,47	R\$ 143.496,19
12	Educação	R\$ 196.000,00	R\$ 310.624,28	R\$ 307.261,65	R\$ 307.261,65	R\$ 283.175,68
13	Cultura	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 3.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.485,19	R\$ 5.485,19	R\$ 5.485,19
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 20.000,00	R\$ 32.008,30	R\$ 32.008,30	R\$ 32.008,30	R\$ 29.833,56
26	Transporte	R\$ 40.000,00	R\$ 72.057,97	R\$ 72.057,97	R\$ 72.057,97	R\$ 66.146,38
27	Desporto e Lazer	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 646.400,00	R\$ 982.312,90	R\$ 977.343,73	R\$ 977.343,73	R\$ 919.232,47
		R\$ 22.900.000,00	R\$ 23.569.000,00	R\$ 22.743.820,14	R\$ 22.436.118,75	R\$ 22.079.074,17

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0011	APRENDER E EDUCAR COM QUALIDADE	R\$ 4.753.508,75	R\$ 5.433.373,84	R\$ 5.381.720,55	99,04%
0015	CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS	R\$ 1.540.800,00	R\$ 1.346.234,30	R\$ 1.268.489,65	94,22%
0003	DIVULGACAO OFICIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	GESTÃO CONTROLE INTERNO	R\$ 112.000,00	R\$ 111.762,63	R\$ 111.762,63	100,00%
0002	GESTÃO DA PROCURADORIA	R\$ 232.000,00	R\$ 188.926,64	R\$ 188.926,64	100,00%
0007	GESTÃO DE FAZENDA	R\$ 1.207.000,00	R\$ 1.763.699,59	R\$ 1.736.246,21	98,44%
0003	GESTÃO DE GOVERNO	R\$ 845.000,00	R\$ 669.629,01	R\$ 661.801,22	98,83%
0005	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	R\$ 2.005.141,77	R\$ 1.474.462,23	R\$ 1.461.153,37	99,09%
0006	GESTÃO OUVIDORIA	R\$ 29.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	INOVA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 174.000,00	R\$ 101.356,73	R\$ 101.344,08	99,98%
0001	MELHORAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 140.000,00	R\$ 57.899,00	R\$ 57.899,00	100,00%
0009	NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO	R\$ 4.105.619,26	R\$ 4.769.901,50	R\$ 4.748.436,93	99,55%
0010	PREVIDENCIA NO SERVIÇO PUBLICO	R\$ 986.300,00	R\$ 986.300,00	R\$ 418.527,31	42,43%
0002	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 960.000,00	R\$ 1.008.601,00	R\$ 1.008.601,00	100,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0014	SAÚDE QUE QUEREMOS	R\$ 3.077.080,22	R\$ 4.592.353,93	R\$ 4.544.876,07	98,96%
0013	VIDA ATIVA	R\$ 684.500,00	R\$ 92.931,28	R\$ 92.549,62	99,58%
0008	VIDA RURAL	R\$ 1.401.550,00	R\$ 633.761,63	R\$ 632.492,27	99,80%
0012	VIVER E VALORIZAR A CULTURA	R\$ 416.000,00	R\$ 337.806,69	R\$ 328.993,59	97,39%
		R\$ 22.900.000,00	R\$ 23.569.000,00	R\$ 22.743.820,14	
		R\$ 22.900.000,00	R\$ 23.569.000,00	R\$ 22.743.820,14	96,49%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 24.146.565,63	R\$ 2.038.141,80	R\$ 26.184.707,43
(B) DEDUÇÕES	R\$ 2.895.704,99	R\$ 0,00	R\$ 2.895.704,99
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 21.250.860,64	R\$ 2.038.141,80	R\$ 23.289.002,44
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 548.376,60	R\$ 0,00	R\$ 548.376,60
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 20.702.484,04	R\$ 2.038.141,80	R\$ 22.740.625,84
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 19.109.136,67	R\$ 2.657.339,74	R\$ 21.766.476,41
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 418.317,23	R\$ 210,08	R\$ 418.527,31
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 18.690.819,44	R\$ 2.657.129,66	R\$ 21.347.949,10
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	R\$ 2.011.664,60	-R\$ 618.987,86	R\$ 1.392.676,74

Item D: APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente – Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – Exceto Intra. Demais informações: Relatório Contas de Governo - Quadros 2.1, 3.1 e 4.2.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 1.250.304,70	R\$ 0,00	R\$ 1.250.304,70
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 1.250.304,70	R\$ 0,00	R\$ 1.250.304,70
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.9.0.01.X.X.XX.XX)	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 1.250.304,70	R\$ 0,00	R\$ 1.250.304,70
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 418.317,23	R\$ 210,08	R\$ 418.527,31



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	R\$ 831.987,47	-R\$ 210,08	R\$ 831.777,39

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Total da Receita (Código: 7.9.9.0.01.X.X.XX.XX). APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 548.376,60	R\$ 0,00	R\$ 548.376,60
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 548.376,60	R\$ 0,00	R\$ 548.376,60
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 418.317,23	R\$ 210,08	R\$ 418.527,31

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente - Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Exceto Intra. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado (Exceto modalidade 91).



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 10.435.742,49	R\$ 0,00	R\$ 10.435.742,49	R\$ 9.859.021,40	R\$ 514.323,61	R\$ 10.373.345,01	R\$ 62.397,48	R\$ 18.369,03
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.217.411,13	R\$ 0,00	R\$ 1.217.411,13	R\$ 1.384.694,75	R\$ 697,37	R\$ 1.385.392,12	-R\$ 167.980,99	R\$ 26.671,09
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.422.148,93	R\$ 0,00	R\$ 2.422.148,93	R\$ 2.818.251,60	R\$ 155.758,47	R\$ 2.974.010,07	-R\$ 551.861,14	R\$ 7.791,57
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 290.989,74	R\$ 0,00	R\$ 290.989,74	R\$ 600.198,21	R\$ 0,00	R\$ 600.198,21	-R\$ 309.208,47	R\$ 37.452,14
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 15.882,48	R\$ 0,00	R\$ 15.882,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.882,48	R\$ 41,79
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 75.288,42	R\$ 0,00	R\$ 75.288,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.288,42	R\$ 4.843,93
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.515.368,11	R\$ 0,00	R\$ 1.515.368,11	R\$ 1.594.232,47	R\$ 201.098,66	R\$ 1.795.331,13	-R\$ 279.963,02	-R\$ 12.267,20



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.010.486,07	R\$ 0,00	R\$ 1.010.486,07	R\$ 846.468,02	R\$ 105.465,62	R\$ 951.933,64	R\$ 58.552,43	-R\$ 42.724,43
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 541.590,80	R\$ 0,00	R\$ 541.590,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541.590,80	-R\$ 238.214,67
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 54.439,42
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.985.640,94	R\$ 0,00	R\$ 1.985.640,94	R\$ 1.376.583,63	R\$ 0,00	R\$ 1.376.583,63	R\$ 609.057,31	R\$ 1.897.958,54
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 366.152,62	R\$ 0,00	R\$ 366.152,62	R\$ 333.796,21	R\$ 0,00	R\$ 333.796,21	R\$ 32.356,41	R\$ 68.460,14
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 240.688,33	R\$ 0,00	R\$ 240.688,33	R\$ 130.344,33	R\$ 0,00	R\$ 130.344,33	R\$ 110.344,00	R\$ 128.531,65
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 875.734,11	R\$ 0,00	R\$ 875.734,11	R\$ 797.302,94	R\$ 0,00	R\$ 797.302,94	R\$ 78.431,17	R\$ 81.250,07
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 10.250,49	R\$ 0,00	R\$ 10.250,49	R\$ 84.099,03	R\$ 0,00	R\$ 84.099,03	-R\$ 73.848,54	R\$ 20.275,48
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 30.276,88	R\$ 0,00	R\$ 30.276,88	R\$ 36.189,54	R\$ 0,00	R\$ 36.189,54	-R\$ 5.912,66	R\$ 6.637,38
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.120.711,59	R\$ 0,00	R\$ 1.120.711,59	R\$ 1.249.346,16	R\$ 0,00	R\$ 1.249.346,16	-R\$ 128.634,57	-R\$ 32.656,38
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 237.420,81	R\$ 0,00	R\$ 237.420,81	-R\$ 17.420,81	R\$ 11.769,81
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 548.376,60	R\$ 701.928,10	R\$ 1.250.304,70	R\$ 418.527,31	R\$ 0,00	R\$ 418.527,31	R\$ 831.777,39	R\$ 8.977.465,15
92	Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.775,64
		R\$ 23.289.002,44	R\$ 701.928,10	R\$ 23.990.930,54	R\$ 21.766.476,41	R\$ 977.343,73	R\$ 22.743.820,14	R\$ 1.247.110,40	R\$ 11.289.254,02
		R\$ 23.289.002,44	R\$ 701.928,10	R\$ 23.990.930,54	R\$ 21.766.476,41	R\$ 977.343,73	R\$ 22.743.820,14	R\$ 1.247.110,40	R\$ 11.289.254,02

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2012	R\$ 2.911,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.911,64	R\$ 0,00
2016	R\$ 985.085,71	R\$ 0,00	-R\$ 64.440,84	R\$ 338.800,29	R\$ 0,00	R\$ 581.844,58
2018	R\$ 72.038,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.491,73	R\$ 0,00	R\$ 32.546,47
2019	R\$ 0,00	R\$ 307.701,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.701,39
	R\$ 1.060.035,55	R\$ 307.701,39	-R\$ 64.440,84	R\$ 378.292,02	R\$ 2.911,64	R\$ 922.092,44
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 644,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644,07	R\$ 0,00
2016	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.440,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.440,84
2018	R\$ 366.351,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.351,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 0,00	R\$ 357.044,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.044,58
	R\$ 366.995,95	R\$ 357.044,58	R\$ 64.440,84	R\$ 366.351,88	R\$ 644,07	R\$ 421.485,42
	R\$ 1.427.031,50	R\$ 664.745,97	R\$ 0,00	R\$ 744.643,90	R\$ 3.555,71	R\$ 1.343.577,86

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 268.796,97	R\$ 64.440,84	R\$ 78.850,82	R\$ 64.115,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.390,02	R\$ 43.020,99	R\$ 18.369,03
	R\$ 268.796,97	R\$ 64.440,84	R\$ 78.850,82	R\$ 64.115,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.390,02	R\$ 43.020,99	R\$ 18.369,03
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 29.906,66	R\$ 0,00	R\$ 3.235,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.671,09	R\$ 0,00	R\$ 26.671,09
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 38.367,44	R\$ 0,00	R\$ 30.280,31	R\$ 0,00	R\$ 63.078,76	R\$ 0,00	-R\$ 54.991,63	R\$ 0,00	-R\$ 54.991,63
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 196.459,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221.954,92	R\$ 516,13	R\$ 0,00	-R\$ 26.011,31	R\$ 10.456,91	-R\$ 36.468,22
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 58.329,84	R\$ 0,00	R\$ 20.228,27	R\$ 836,05	R\$ 20.758,18	R\$ 0,00	R\$ 16.507,34	R\$ 10.473,49	R\$ 6.033,85



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 271.375,03	R\$ 0,00	R\$ 224.161,43	R\$ 0,00	R\$ 47.824,69	R\$ 0,00	-R\$ 611,09	R\$ 0,00	-R\$ 611,09
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 135.566,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,75	R\$ 0,00	R\$ 135.169,03	R\$ 0,00	R\$ 135.169,03
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 15.775,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.775,64	R\$ 0,00	R\$ 15.775,64
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 2.773.766,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327.484,79	R\$ 690,63	R\$ 0,00	R\$ 2.445.591,17	R\$ 243.750,00	R\$ 2.201.841,17
	R\$ 3.519.547,72	R\$ 0,00	R\$ 277.905,58	R\$ 550.275,76	R\$ 133.266,14	R\$ 0,00	R\$ 2.558.100,24	R\$ 264.680,40	R\$ 2.293.419,84
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.788.344,69	R\$ 64.440,84	R\$ 356.756,40	R\$ 614.391,05	R\$ 133.266,14	R\$ 0,00	R\$ 2.619.490,26	R\$ 307.701,39	R\$ 2.311.788,87

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 1.298,85	R\$ 0,00	R\$ 288,18	R\$ 0,00	R\$ 2.861,01	R\$ 0,00	-R\$ 1.850,34	R\$ 0,00	-R\$ 1.850,34
	R\$ 1.298,85	R\$ 0,00	R\$ 288,18	R\$ 0,00	R\$ 2.861,01	R\$ 0,00	-R\$ 1.850,34	R\$ 0,00	-R\$ 1.850,34
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.298,85	R\$ 0,00	R\$ 288,18	R\$ 0,00	R\$ 2.861,01	R\$ 0,00	-R\$ 1.850,34	R\$ 0,00	-R\$ 1.850,34

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 3.788.344,69	R\$ 0,00	R\$ 3.788.344,69
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 133.266,14	R\$ 0,00	R\$ 133.266,14
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 64.440,84	R\$ 0,00	R\$ 64.440,84
RP Processados do Exercício	R\$ 356.756,40	R\$ 0,00	R\$ 356.756,40
Total Restos a Pagar Processados	R\$ 421.197,24	R\$ 0,00	R\$ 421.197,24
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 614.391,05	R\$ 0,00	R\$ 614.391,05
RP não Processados do Exercício	R\$ 307.701,39	R\$ 0,00	R\$ 307.701,39
Total RP Não Processados	R\$ 922.092,44	R\$ 0,00	R\$ 922.092,44

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 3.788.344,69	R\$ 0,00	R\$ 3.788.344,69
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.476.555,82	R\$ 0,00	R\$ 1.476.555,82
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.311.788,87	R\$ 0,00	R\$ 2.311.788,87

Resumo do Quadro 6.2



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 268.796,97	R\$ 250.427,94	R\$ 18.369,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 29.906,66	R\$ 3.235,57	R\$ 26.671,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 22.969,41	R\$ 35.236,61	-R\$ 12.267,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 15.398,03	R\$ 58.122,46	-R\$ 42.724,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 90.769,46	R\$ 0,00	R\$ 90.769,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 26.773,23	R\$ 222.471,05	-R\$ 195.697,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 78.917,05	R\$ 10.456,91	R\$ 68.460,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 58.329,84	R\$ 52.295,99	R\$ 6.033,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União (até 2018)	R\$ 23.361,29	R\$ 23.361,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 20.275,48	R\$ 0,00	R\$ 20.275,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 12.128,45	R\$ 44.784,83	-R\$ 32.656,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 215.609,81	R\$ 203.840,00	R\$ 11.769,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 128.929,40	R\$ 397,75	R\$ 128.531,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 6.637,38	R\$ 0,00	R\$ 6.637,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 15.775,64	R\$ 0,00	R\$ 15.775,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.321.160,64	R\$ 571.717,97	R\$ 1.749.442,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 41,79	R\$ 0,00	R\$ 41,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.843,93	R\$ 0,00	R\$ 4.843,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 81.457,52	R\$ 207,45	R\$ 81.250,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 3.788.344,69	R\$ 1.476.555,82	R\$ 2.311.788,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.788.344,69	R\$ 1.476.555,82	R\$ 2.311.788,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 8.980.614,34	R\$ 3.149,19	R\$ 8.977.465,15
	R\$ 8.980.614,34	R\$ 3.149,19	R\$ 8.977.465,15
TOTAL	R\$ 8.980.614,34	R\$ 3.149,19	R\$ 8.977.465,15

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 81.564,71
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 81.564,71
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 81.564,71
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 81.564,71
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.849.552,33
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 3.367.147,45
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.788.344,69
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 421.197,24
6. Demais Haveres	-R\$ 517.595,12
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 2.767.987,62
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 20.702.484,04
% da DC sobre a RCL	0,39%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 24.842.980,84
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 7.223.692,66
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 132.865,58
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 922.092,44
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)>Aba: Dívida Consolidada Líquida

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 48.672,34
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 48.672,34
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 20.702.484,04
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5% RCL>	0,23%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	R\$ 20.702.484,04
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 3.312.397,44
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 2.981.157,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 12.421.490,42

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 945.294,96
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 58.494,72
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 395.705,41
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 472.109,13
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 4.210,57
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 347,32
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 14.427,81
Transferências	R\$ 15.085.364,20
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 7.005.159,97
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	R\$ 309.127,31
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	R\$ 297.706,50
Cota Parte ICMS	R\$ 6.880.559,89
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 252.303,10
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 340.507,43
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 16.030.659,16
Valor mínimo - 25%	R\$ 4.007.664,79

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 18.369,03
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 18.369,03
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 29.906,66
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 3.235,57
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E*-1	R\$ 26.671,09
SOMA (G) C+F	R\$ 45.040,12

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução a Pagar



Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	R\$ 1.568.595,35
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesas Bruta do Ensino (D)	R\$ 1.568.595,35
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	R\$ 2.895.704,99
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 221.410,59
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (H)	R\$ 183.203,23
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)	R\$ 4.502.507,70
Total da Receita Base (J)	R\$ 16.030.659,16
Percentual sobre a receita base (K)	28,08%
Limite mínimo sobre a receita base (L)	25%
Situação (M)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > Mês de Dezembro > Conta Contábil 621311010000.

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
DIVERSAS - APÊNDICE C				R\$ 183.203,23
				R\$ 183.203,23

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 12.



Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 2.523.119,82
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 2.734,36
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 1.794.662,14
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C/(A+B))	71,05%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês: Dezembro > Função 12

Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 2.708.600,00	R\$ 2.708.600,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 2.895.704,99	R\$ 2.895.704,99
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA	R\$ 2.525.854,18	
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB - FONTES 18 E 19	R\$ 0,00	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB	R\$ 2.747.264,77	R\$ 221.410,59

Relatório de Contas de Governo > Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita.



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 945.294,96
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 58.494,72
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 395.705,41
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 472.109,13
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 4.210,57
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 347,32
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 14.427,81
Transferências	R\$ 14.478.530,39
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 7.005.159,97
Cota Parte ICMS	R\$ 6.880.559,89
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 252.303,10
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 340.507,43
Total receita base	R\$ 15.423.825,35
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 2.313.573,80

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 18.369,03
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 18.369,03
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 38.493,33
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 30.701,76
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E* -1	R\$ 7.791,57
SOMA (G) C+F	R\$ 26.160,60

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente



Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fontes 00 e 02 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 2.974.010,07
(+) Despesas Empenhada no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Fonte 44 Natureza de Despesa 2 e 6 (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02; Função 10; Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Exceto Elemento de Despesa 01, 03, 91 e 97 (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesa bruta com Ações e Serviços Públicos de Saúde (D)	R\$ 2.974.010,07
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de Lançamento: 2 e 6 Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fonte 00 e 02 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Verificar nas contas 63191000000, 63199000000, 63291010000 e 63299000000 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (G)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (H)	R\$ 2.974.010,07
Total da Receita Base (I)	R\$ 15.423.825,35
(=) Percentual aplicado em saúde (J)	19,28%
Limite mínimo aplicado em saúde (K)	15%
Situação (L)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos APLIC > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar < Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 10.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 12.344.955,27	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 10.510.661,64	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 300.061,51	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 1.534.232,12	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 345.128,95	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 345.128,95	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 11.999.826,32	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 11.999.826,32	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 674.847,67	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 674.847,67	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 674.847,67	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 674.847,67	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I))	R\$ 11.999.826,32	R\$ 11.324.978,65	R\$ 674.847,67
RCL (II)	R\$ 20.702.484,04		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (III)	R\$ 0,00		
RCL Ajustada (IV) = II-III	R\$ 20.702.484,04		
% sobre a RCL Ajustada (V) = I / IV x 100	57,96%	54,70%	3,26%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 12.344.955,27	R\$ 0,00	R\$ 11.670.107,60	R\$ 0,00	R\$ 674.847,67	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 10.510.661,64	R\$ 0,00	R\$ 9.835.813,97	R\$ 0,00	R\$ 674.847,67	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 8.504.230,88	R\$ 0,00	R\$ 7.932.291,38	R\$ 0,00	R\$ 571.939,50	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 1.379.003,57	R\$ 0,00	R\$ 1.276.095,40	R\$ 0,00	R\$ 102.908,17	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.3 Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.54+ 3.X.XX.05.56+ 3.X.XX.05.61+ 3.1.XX.92.05.	R\$ 45.067,44	R\$ 0,00	R\$ 45.067,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Apêndice D	R\$ 582.359,75	R\$ 0,00	R\$ 582.359,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 300.061,51	R\$ 0,00	R\$ 300.061,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 203.453,57	R\$ 0,00	R\$ 203.453,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 96.607,94	R\$ 0,00	R\$ 96.607,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 1.534.232,12	R\$ 0,00	R\$ 1.534.232,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 345.128,95	R\$ 0,00	R\$ 345.128,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 345.128,95	R\$ 0,00	R\$ 345.128,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 203.453,57	R\$ 0,00	R\$ 203.453,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.2. Pensões 3.1.XX.03.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 96.607,94	R\$ 0,00	R\$ 96.607,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.3. Benefícios Previdenciários (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) 3.1.XX.05.01+ 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.03+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06+ 3.1.XX.05.51+ 3.1.XX.05.53+ 3.1.XX.05.54+ 3.1.XX.05.56+ 3.1.XX.05.61	R\$ 45.067,44	R\$ 0,00	R\$ 45.067,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.999.826,32	R\$ 0,00	R\$ 11.324.978,65	R\$ 0,00	R\$ 674.847,67	R\$ 0,00
DTP	R\$ 11.999.826,32		R\$ 11.324.978,65		R\$ 674.847,67	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro
 APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.479.378,85
Impostos	R\$ 1.447.101,69
IPTU	R\$ 90.170,08
IRRF	R\$ 347.646,16
ITBI	R\$ 415.433,85
ISSQN	R\$ 593.851,60
TAXAS	R\$ 32.277,16
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 7.407.201,80
FPM	R\$ 7.067.834,87
Transf. ITR	R\$ 315.875,13
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 23.491,80
Transferências do Estado	R\$ 6.759.762,15
ICMS	R\$ 6.432.580,80
IPVA	R\$ 300.017,30
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 27.164,05
TOTAL GERAL	R\$ 15.646.342,80
População do Município	3.278
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.095.243,99
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.066.500,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.066.500,00

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.066.500,00	R\$ 15.646.342,80	6,81%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.066.500,00	R\$ 15.646.342,80	6,81%	7,00%	REGULAR	1
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 674.847,67	R\$ 1.066.500,00	63,27%	70%	REGULAR	1



DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 674.847,67	R\$ 20.702.484,04	3,26%	6%	REGULAR	1

APLIC > UG: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > Anual > Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Não Consolidado - Anual) > Transferências Intragovernamentais. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Contas Anuais de Governo - Quadro 9.2 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF).



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 21.183.574,06	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 2.038.141,80	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 23.221.715,86	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 18.985.552,04	R\$ 94.807,28
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.125.617,32	R\$ 606.961,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 21.111.169,36	R\$ 701.768,64
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 1.408.777,86	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	R\$ 345.250,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 1.080.552,04	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 2.489.329,90	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
1. Dívida Consolidada (I)	R\$ 130.237,05	R\$ 81.564,71
2. Deduções (II)	R\$ 2.717.528,37	R\$ 2.849.552,33
2.1. Disponibilidade de Caixa	R\$ 3.078.451,50	R\$ 3.367.147,45
2.1.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.444.803,38	R\$ 3.788.344,69
2.1.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 366.351,88	R\$ 421.197,24
2.2. Demais Haveres Financeiros	-R\$ 360.923,13	-R\$ 517.595,12
3. Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-R\$ 2.587.291,32	-R\$ 2.767.987,62
4. RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)=(IIIa-IIIb)	R\$ 180.696,30	
5. Variação no saldo de Restos a Pagar Processados (V)=(2.1.2a - 2.1.2b)	-R\$ 54.845,36	
6. Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	R\$ 0,00	
7. Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada (VII)	R\$ 0,00	
8. Variação Cambial (VIII)	R\$ 0,00	



Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
9. Outros ajustes (IX)	R\$ 0,00	
10. RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (X) = IV – V – VI + VII + VIII + IX	R\$ 235.541,66	
11. Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019 – Valor Corrente (XI)	R\$ 0,00	
12. Juros e Encargos Ativos (XII)	R\$ 1.080.552,04	
13. Juros e Encargos Passivos (XIII)	R\$ 0,00	
14. RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XIV) = X-(XII-XIII)	-R\$ 845.010,38	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO-2019

APÊNDICE - A

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO-2019



PROTOCOLO	:	1139/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DE NOVA MARILANDIA
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL n.º 817 de 01 de outubro de 2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE	:	CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ – TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	4
2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	5
2.3 Anexo de Metas Fiscais	7
2.4 Limitação de empenho	12
2.5 Anexo de Riscos Fiscais.....	13
3. CONCLUSÃO.....	15
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL n.o 817 de 01 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de NOVA MARILÂNDIA para o exercício de 2019.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 24/07/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- LEI MUNICIPAL nº. 817 de 01 de outubro de 2018 – LDO;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.



2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Em consulta efetuada ao SISTEMA APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 24/07/2018, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.



2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio Divulgação	Local	Data
AMM	DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS	02/10/2018

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF). Todavia, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura.



1. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000).

1.1. A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

Conduta

Não adotar medidas efetivas para divulgação da a LDO referente ao exercício de 2019, quando deveria ter tomado todas as medidas necessárias para garantir que a Lei fosse disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, conforme determina o artigo 48 da LRF.

Nexo de causalidade

Ao não adotar medidas efetivas para divulgação da a LDO, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 não fosse divulgada no Portal Transparência do Município.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para garantir ampla divulgação da LDO referente ao exercício de 2019, conforme determina o artigo 48 da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido o cumprimento dessa obrigação pelo ente municipal por ocasião do parecer das contas anuais e no acompanhamento da elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.



2.3 Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também



comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2019, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2019 não compõem esta análise.



2.3.1 Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2019, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 345.250,00 em valores correntes e R\$ 335.519,92 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2020.

Entretanto, não foram previstas metas de Resultado Primário para o exercício de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Primário	345.250,00	(15.800.315,88)	---

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Primário	335.519,92	(14.922.274,34)	---

Não foram previstas metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2019 e 2020. Havendo metas de Resultado Nominal previstas para o exercício de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Nominal	---	---	2.125.878,43

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Nominal	---	---	1.951.157,38

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas de RESULTADO PRIMÁRIO para o exercício de 2021. Da mesma forma, não apresenta metas de RESULTADO NOMINAL para os exercícios de 2019 e 2020. O que caracteriza não observância



das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

2. FB 99. Planejamento/Orçamento. 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).

2.1. Não definição de metas anuais de RESULTADO PRIMÁRIO para o exercício de 2021 nem metas de RESULTADO NOMINAL para os exercícios de 2019 e 2020. Conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

Conduta

Propor, sancionar e promulgar LDO que não fixa metas anuais de RESULTADO PRIMÁRIO para o exercício de 2021 nem metas de RESULTADO NOMINAL para os exercícios de 2019 e 2020, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LDO (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 4º, § 1º da LRF e se certificasse nas fases posteriores de que a Lei promulgada atendesse a LRF.

Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LDO que não fixa metas anuais de RESULTADO PRIMÁRIO para o exercício de 2021 nem metas de RESULTADO NOMINAL para os exercícios de 2019 e 2020 o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 descumprisse o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF.



Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LDO proposta e sancionada atendesse ao art. 4º, § 1º da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido o cumprimento dessa obrigação pelo ente municipal por ocasião do parecer das contas anuais e no acompanhamento da elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não **apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional**, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de xxxxx, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais¹. Foi anexado a este processo, junto com esta análise (Nº. Doc.: 220295/2019) um modelo de “Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias” que pode subsidiar a gestão.

3. FB 99. Planejamento/Orçamento. 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).

3.1. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

1

O Manual dos Demonstrativos Fiscais está disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>.



RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

Conduta

Propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LDO (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 4º, § 2º, II da LRF e se certificasse nas fases posteriores de que a Lei promulgada atendesse a LRF.

Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 descumprisse o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LDO proposta e sancionada atendesse ao art. 4º, § 2º, II da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido que o ente municipal cumpra as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

2.4 Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.



A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

- Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;
- Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- Limitação de empenhos de despesas gráficas;
- Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;
- Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

2.5 Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

- No âmbito da receita quando se verificar recebimento da dívida ativa a menor que a previsão orçamentária.
- No âmbito das despesas quando se verificar aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal. Bem como, ocorrência de fatos não previstos em execução de obras e serviços.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência.



A LDO prevê que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação e será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário



3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI MUNICIPAL n.o 817 de 01 de outubro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Divulgação da LDO no Portal Transparência do Município;
- Definição de metas anuais de RESULTADO PRIMÁRIO e RESULTADO NOMINAL;
- Memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) NOTIFICAR, com base no art. 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, para fins de ciência, o Exmo. Prefeito do Município de NOVA MARILÂNDIA, Senhor JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, acerca do teor do presente Relatório Técnico.
- b) Propor representação de Natureza Interna, com base no art. 225, do Regimento Interno desta Corte de Contas, face a constatação dos seguintes achados:
 - I. A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - II. Não definição de metas anuais de RESULTADO PRIMÁRIO para o exercício de 2021 nem metas de RESULTADO NOMINAL para os exercícios de 2019 e 2020. Conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF;
 - III. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

É a informação técnica.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 10 de outubro de 2019.

CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ
Técnico de Controle Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA-2019

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA-2019



PROTOCOLO	:	1309/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL Nº 823/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE	:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	6
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	6
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)	7
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)	9
2.5) Alterações Orçamentárias	9
3. CONCLUSÃO.....	10
4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	12
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	14



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 823/2018, de 12 de dezembro de 2018 que estima a Receita Bruta do Município de Nova Marilândia no valor de R\$ 25.608.600,00, dedução da Receita para formação do FUNDEB em R\$ 2.708.600,00 e a Receita e a Despesa Líquida em R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais) para o exercício de 2019, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	1.100.000,00
Câmara Municipal	1.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	20.813.700,00
Prefeitura Municipal	20.813.700,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	986.300,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	986.300,00
TOTAL	22.900.000,00

Fonte: LOA/2019

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital Nº 004/2018, de 10/09/2018, convocação de audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 28/09/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, devidamente assinada pelos participantes;
- Lei Municipal nº 823/2018, de 12 de dezembro de 2018 – LOA/2019;
- Lei Municipal nº 817/2018, de 01 de outubro de 2018 – LDO/2019;
- Comprovação de publicidade da LOA.



2. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Segue o resultado da análise.

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Nos seguintes meios de comunicação foram efetuadas consultas em 12/11/2019, para a identificação de publicação de convites por parte do Gestor Municipal convidando a população para participar de audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária do município de Nova Marilândia no exercício de 2019:

- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- <https://www.novamarilandia.mt.gov.br/Busca/>

Consta que o fiscalizado divulgou no Portal Transparência e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (11/09/2018), o convite de audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.



Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA”.

Verificou-se que o fiscalizado encaminhou os documentos comprobatórios da realização do evento, quais sejam: a Ata de audiência pública realizada em 28/09/2018 e a lista de presença assinada pelos participantes.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial	Diário AMM – Nº 3.125	14/12/2018
Site da Prefeitura	https://www.novamarilandia.tce.mt.gov.br/sic-legislacao-	15/10/2019



A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais), sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 13.136.135,66
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.430.180,22
- Orçamento de Investimento: R\$ 4.333.684,12

O valor de R\$ 4.333.684,12, foi erroneamente destacado na lei, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais na sua estrutura administrativa e que, segundo o artigo 6 da LOA refere-se a aplicação de recursos em entidades que integram a Administração Direta do município, assim não deveria ter discriminado tal Orçamento, em observância aos termos do artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

Portanto, recomenda-se que na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Nova Marilândia sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Nova Marilândia foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na LDO e se a reserva de contingência alocada também está em conformidade com a LDO.



2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art. 5º, LRF.

Nesta análise será verificada se as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA são compatíveis as constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Também será verificada a compatibilidade da meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF

Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	20.334.800,00	22.325.300,00	1.990.500,00
RECEITAS FINANCEIRAS (II) = (I – III)	59.250,00	182.245,96	122.995,96
RECEITAS PRIMÁRIAS (III)	20.275.550,00	22.143.054,04	1.867.504,04
DESPESA TOTAL (IV)	19.930.300,00	22.373.900,00	2.443.600,00
DESPEAS FINANCEIRA (V) = (IV – VI)	0,00	50.000,00	50.000,00
DESPEAS PRIMÁRIAS (VI)	19.930.000,00	22.323.900,00	2.393.900,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	345.250,00	-180.845,96	-526.095,96

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma



a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

1. FB 99. Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1. A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.

Responsabilização

Responsável: Juvenal Alexandre da Silva – Prefeito Municipal.

Conduta

Propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal, com a lei de diretrizes orçamentárias, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LOA (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 5º da LRF.

Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal, o responsável permitiu que a LOA referente ao exercício de 2019 descumprisse o disposto no Inciso I, do art. 5º da LRF, impossibilitando avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LOA proposta e sancionada atendesse ao Inciso I, do art. 5º da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/MT tem exigido que o ente municipal cumpra



as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF.

A LDO previu que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi estimada em R\$ 230.000,00 valor equivalente a 1,21% da RCL, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na LDO.

2.5) Alterações Orçamentárias

A LOA definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei.



3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 823/2018, de 12 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF;
 - Destaque de recursos para o Orçamento de Investimentos sem previsão legal, conforme dispõe o artigo 165, § 5º, II, da CF/88.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Marilândia – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Nova Marilândia – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o Exmo. Prefeito senhor Juvenal Alexandre da Silva:

- A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF.

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito senhor Juvenal Alexandre da Silva:

- Destaque de recursos para Orçamento de Investimentos sem previsão legal, conforme dispõe o artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 18 de março de 2020.

Dinamar Pires de Miranda Silva
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	20.334.800,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	20.275.550,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	59.250,00
DESPESAS TOTAL (IV)	19.930.300,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	19.930.300,00
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	345.250,00

Fonte: LDO Nº 817/2018 – Anexo de Metas Fiscais



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	18.956.038,09
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.369.261,91
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	22.325.300,00
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	182.245,96
Aplicações Financeiras	150.245,96
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	32.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	22.143.054,04
DESPESAS CORRENTES (VI)	
	17.778.215,88
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	
	4.365.684,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	
	230.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	22.373.900,00
DESPESAS FINANCEIRA (X)	
	50.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	50.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	22.323.900,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	
	-180.845,96

Fonte: LOA N° 823/2018, protocolo TCE/MT 1309/2019 – Anexo II – Receita e Despesa



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias)	21.664.638,09
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	2.708.600,00
Deduções para o FUNDEB	2.708.600,00
Renúncias de Receita	0,00
Outras deduções	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III – IV)	18.956.038,09

Fonte: LOA Nº 823/2018, protocolo TCE/MT 1309/2019

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	No mínimo 1%
Receita Corrente Líquida	18.956.038,09
Valor Mínimo da Reserva de Contingência	189.560,38
Reserva de Contingência Fixado na LOA	230.000,00

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT
LOA, protocolo TCE/MT 1309/2019



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Educação Exclusões

APÊNDICE - C

Educação Exclusões



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Pessoal Inclusões

APÊNDICE - D

Pessoal Inclusões



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Decreto nº 022/2019

APÊNDICE - E

Decreto nº 022/2019



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

OF. N° 004/2020

NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 03/02/2020.

Exmo Sr.

GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DD. Presidente Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá –MT

Senhor Conselheiro

Solicitamos que a regra ORC67-11 seja flexibilizada para envio do aplic 12-2019, em virtude de redução do orçamento da Câmara para suplementação da Prefeitura, segue anexo o decreto n° 22/2019, expedido pela Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,


MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Mato Grosso , S/N°

Centro – N.Marilândia - FONE: 3352-1171

RUA MATO GROSSO, Nº: 366, CENTRO NOVA MARILÂNDIA – CEP: 78415-000
FONE E FAX (065) 3352-1171



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
Avenida Mato Grosso, 366, Centro, 78.415-000
Telefone: (065) 0352.1171, Fax: (00) .
CNPJ: 00.249.779/0200-01
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 22/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 823/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 33.500,00

Sub-Total: R\$ 33.500,00

REDUCAO

Total Geral: R\$ 33.500,00

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0002.2001.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 430,00
01.001.01.031.0002.2001.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.441,85
01.001.01.031.0002.2001.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 1,00
01.001.01.131.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1,00
01.001.01.031.0002.2001.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTECAS JUDICIAIS	R\$ 1,00
01.001.01.031.0001.1001.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 1,00
01.001.01.031.0001.1002.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1,00
01.001.01.031.0001.1003.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 131,00
01.001.01.031.0002.2001.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.241,15
01.001.01.031.0002.2001.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	R\$ 250,00
01.001.01.031.0002.2001.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 1,00

Sub-Total: R\$ 33.500,00

Total Geral: R\$ 33.500,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Marilândia, 20 de Dezembro de 2019.

Juvenal Alexandre da Silva

Prefeito Municipal

CPF: 459.368.209-63